CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

CURSO

REFORMA TRIBUTÁRIA NA PRÁTICA

Do entendimento à aplicação:
domine, calcule e decida com segurança.



- CÁLCULOS NA PRÁTICA
- APURAÇÃO ASSISTIDA
- FORMAÇÃO DE PREÇOS
- DOCUMENTOS FISCAIS



KLINY MURELLY ALVES FILGUEIRA

Contadora. Consultora tributária. Professora da Pós de Direito Tributário na UNIFOR, palestrante, Instrutora de cursos sobre reforma tributária na Federação das Indústrias – FIEC e Instrutora do Conselho Regional de Contabilidade - CE

Pós graduada em Auditoria, Controladoria e Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas. Especialista em Gestão e Planejamento de Tributos pela Unichristus. Especialista em Direito Tributário, Compliance e Auditoria Digital pelo IPOG .

Sócia responsável pelo departamento de compliance tributário na RG – Resposta Global . Experiência de 25 anos nas áreas contábil e tributária.

Redes sociais e meios de contato:

Instagram @kliny_murelly

E-mail: Klinyfilgueira@gmail.com

Whatsapp: (85) 9.99881280

Conteúdo Programático



- Normas Gerais da Tributação do Consumo
- Créditos de IBS e CBS
- Simples Nacional
- Obrigações acessórias
- Apuração CBS e IBS
- Apuração assistida

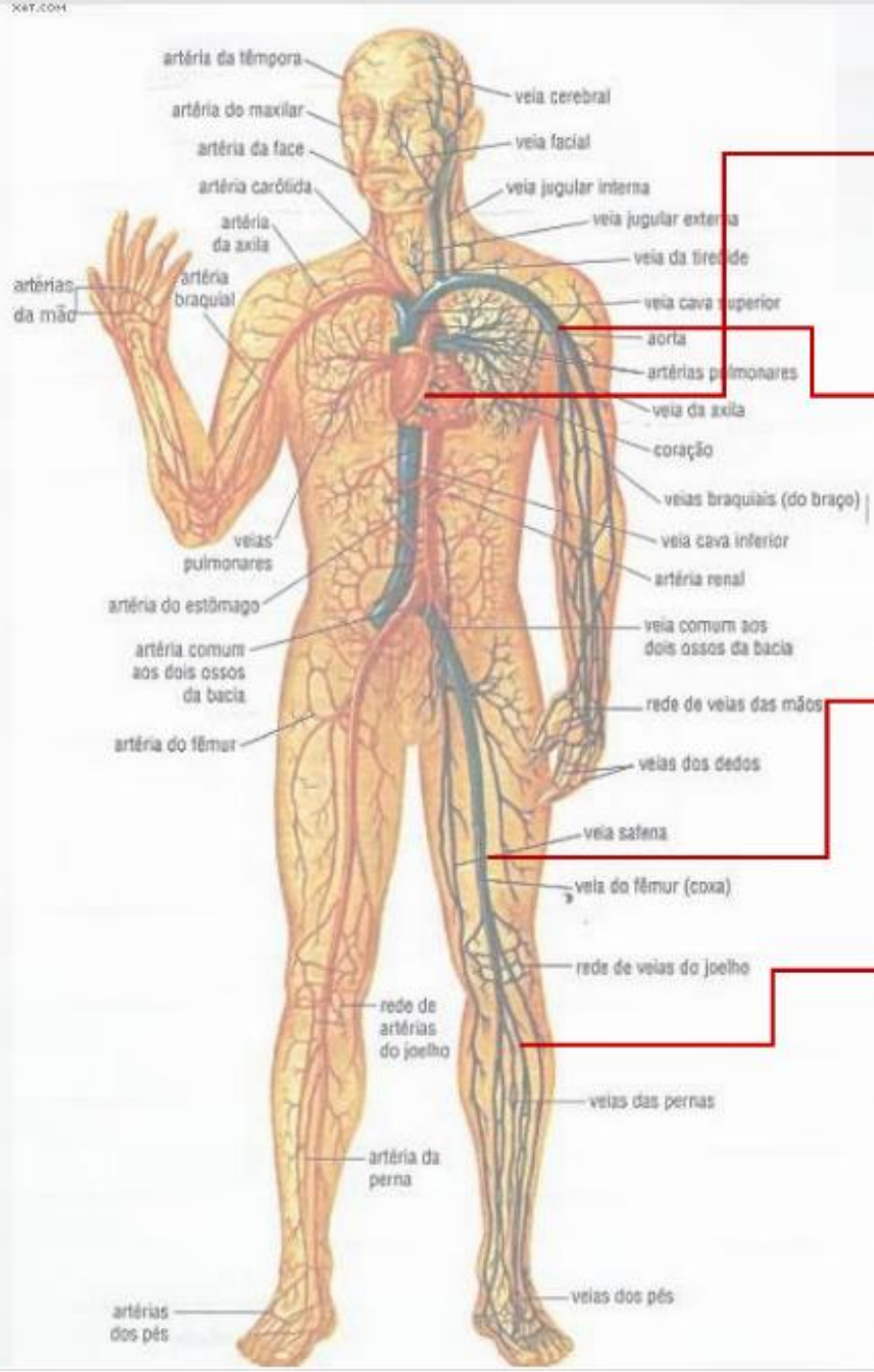
01



Normas Gerais de Tributação

CGIBS e RFB





EC 132

Pulmão e coração

LC 214
LC 227

Veias e Artérias principais

Regulamentos CBS/IBS
Decreto 12.955 e Resolução CGIBS 06

Veias e Artérias médias

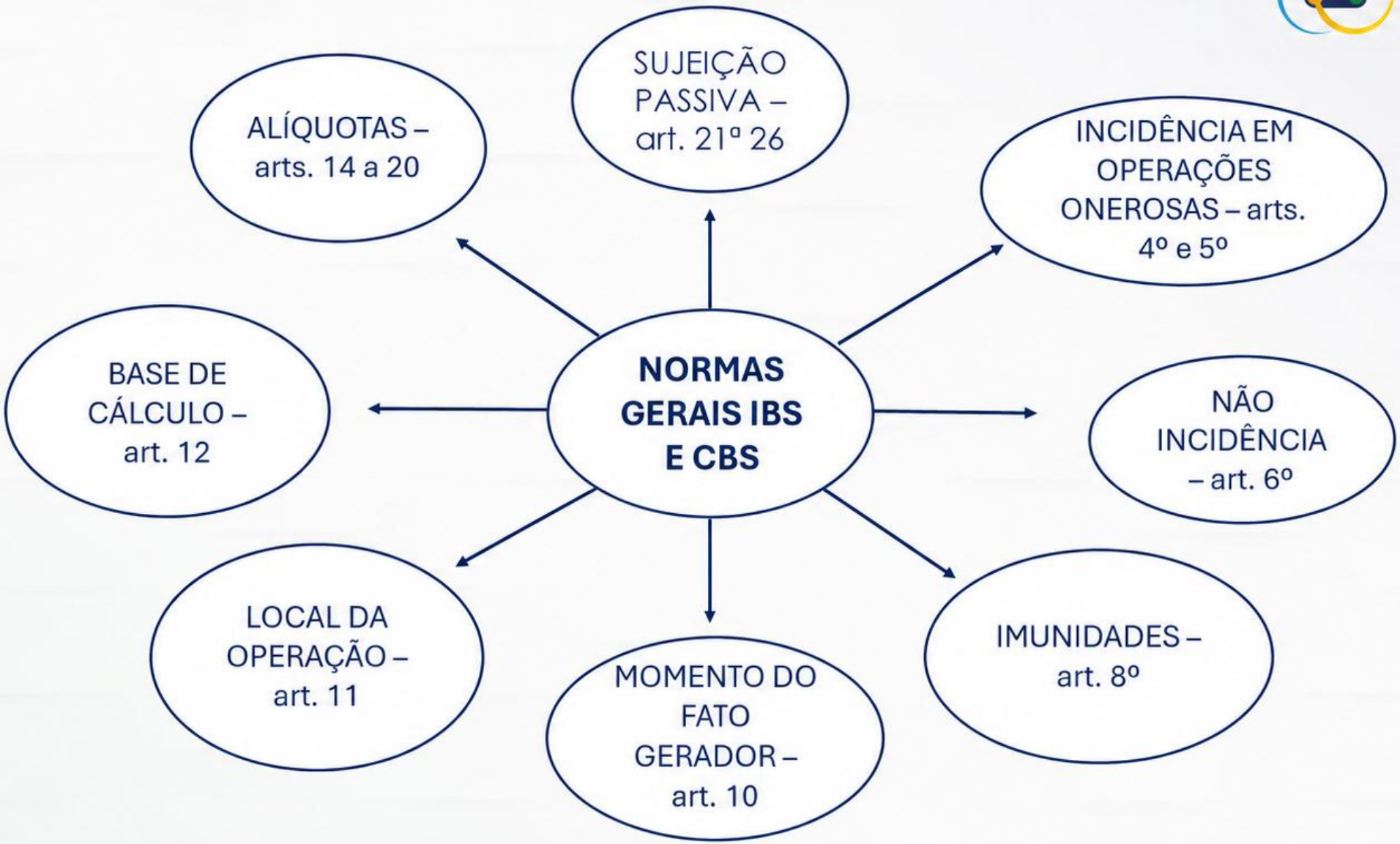
Notas Conjuntas IBS/CBS

Pequenos vasos capilares

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Lei complementar 214/2025

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



TRIBUTOS
SOBRE O CONSUMO



IPI
Imposto sobre Produtos Industrializados

Incide sobre produtos industrializados na saída da indústria.



ISS
Imposto sobre Serviços

Incide sobre a prestação de serviços de qualquer natureza.



INCIDEM SOBRE O CONSUMO



ICMS
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

Incide sobre a circulação de mercadorias e serviços de transporte e comunicação.



PIS E COFINS
Contribuições Sociais (Regra Geral)

Incidem sobre a receita bruta das empresas, no regime cumulativo ou não cumulativo.



Tributos que fazem parte do dia a dia e impactam o preço final de tudo o que consumimos.

TRIBUTAÇÃO
APÓS A REFORMA

ANTES

PIS/COFINS
Contribuições sobre a receita das empresas

ICMS/ISS
Tributos sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços

IPI*
Imposto sobre produtos industrializados (com exceção)

DEPOIS

CBS
Contribuição sobre Bens e Serviços

IBS
Imposto sobre Bens e Serviços

IS
Imposto Seletivo (com exceção)

ALÍQUOTAS ESTIMADAS

CBS	9,21%
IBS	18,7%
TOTAL	27,91%

CBS + IBS + IS

PARTICULARIDADE IPI*:
Alíquota zero para produtos que não estejam na Zona Franca de Manaus, conforme a legislação especifica.

TRANSIÇÃO
DA REFORMA TRIBUTÁRIA

2027

EXTINÇÃO PIS/COFINS
Fim das contribuições sobre a receita.

REGIME CUMULATIVO
Extinção do regime cumulativo.

REGIME MONOFÁSICO
Extinção do regime monofásico.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (PIS/COFINS)
Fim da substituição tributária das contribuições.

NASCE IS
Imposto Seletivo sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

CBS + IBS

Regime Regular
e Simples Nacional

2029 – 2032

DIMINUIÇÃO GRADATIVA
Extinção gradual de tributos estaduais e municipais.

- ICMS
- ISS
- Benefícios fiscais de ICMS
- Substituição tributária (ICMS)
- DIFAL

PARTICULARIDADE IPI*:
Alíquota zero para produtos que não estejam na Zona Franca de Manaus, conforme a legislação específica.

RTC – Transição: implementação gradual entre 2026 e 2033

Ano	IBS	CBS	IS	PIS COFINS	ICMS	ISS
2026	0,1% teste	0,9% teste	—	vigente	vigente	vigente
2027	0,1%	*plena*	*plena*	extintos	vigente	vigente
2028	0,1%	efetiva	vigente	—	vigente	vigente
2029	10%	efetiva	vigente	—	90%	90%
2030	20%	efetiva	vigente	—	80%	80%
2031	30%	efetiva	vigente	—	70%	70%
2032	40%	efetiva	vigente	—	60%	60%
2033	100%	efetiva	vigente	—	extinto	extinto

O QUE MUDA NA PRÁTICA EMPRESAS LUCRO PRESUMIDO?

REGIME CUMULATIVO



FABRICANTE

Venda: R$ 100,00

Cofins s/Venda: R$ 3,00



DISTRIBUIDOR

Estoque: R$ 100,00

Venda: R$ 150,00

Cofins s/Venda: R$ 4,50



VAREJISTA

Estoque: R$ 150,00

Venda: R$ 210,00

Cofins s/Venda: R$ 6,30



CONSUMIDOR

Custo: R$ 210,00

TOTAL ARRECADADO PELO GOVERNO:

R$ 3,00 + R$ 4,50 + R$ 6,30 = **R$ 13,80**

LUCRO PRESUMIDO: ATENÇÃO AO ESTOQUE!

O estoque existente em 1º de janeiro de 2027 poderá gerar crédito presumido de CBS.

É necessário levantar, conferir e valorar o estoque.

1



POSIÇÃO DO ESTOQUE

Estoque existente em

01/01/2027

2



BENS ELEGÍVEIS

Bens novos, adquiridos no País ou importados, destinados à revenda, produção ou prestação de serviços.

3



CÁLCULO DO CRÉDITO

- **Nacionais:** **9,25%** sobre o valor do estoque
- **Importados:** PIS/Cofins-Importação efetivamente pagos

4



APROPRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO

- Apropriar até **30/06/2027**
- Utilizar em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas
- Compensação somente com a CBS

NÃO ENTRAM

Alíquota zero, isenção, suspensão ou não incidência; uso e consumo pessoal; ativo imobilizado; imóveis.

Base legal: LC nº 214/2025, arts. 381 a 383.

IBS + CBS: O NOVO MODELO

PRINCÍPIOS DO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO



IBS e CBS: um novo modelo baseado no **consumo**, **crédito amplo** e **arrecadação automatizada**.

Cálculo de Tributos – Antes da Reforma

Modelo Atual (Por Dentro) - O tributo está embutido no preço do produto ou serviço.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
[redacted]	[redacted]

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
[redacted]		[redacted]

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
[redacted]	[redacted]	- [redacted]	[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
18.025,00	3.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,16	18.025,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,75	18.025,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	[redacted]				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
[redacted]	[redacted]	72169100	000	5101	PAR	650,0000	16,0000	10.400,00	10.400,00	2.080,00	-	20,00	-
[redacted]	[redacted]	72169100	000	5101	PAR	250,0000	18,5000	4.625,00	4.625,00	925,00	-	20,00	-
[redacted]	[redacted]	72169100	000	5101	PAR	100,0000	30,0000	3.000,00	3.000,00	600,00	-	20,00	-

Cálculo de Tributos – Depois da Reforma

Novo Modelo (Por Fora) - O tributo é destacado e adicionado ao preço do produto ou serviço.

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
[redacted]		[redacted]
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ**
[redacted]		[redacted]

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]	- [redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

CÁLCULO DO IMPOSTO

V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO CBS	VALOR DO IBS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.267,49	2.573,51	13.762,09
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**		**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		17.603,09

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	[redacted]				
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. INS	ALÍQ. IPI	VALOR CBS	ALÍQ. CBS	VALOR IBS	ALÍQ. IBS
[redacted]	[redacted]	72169100	000	5101	PAR	650,0000	16,0000	10.400,00	-	-	-	20,00	-	104,00	1,90	208,00	3,80
[redacted]	[redacted]	72169100	000	5101	PAR	250,0000	18,5000	4.625,00	-	-	-	20,00	-	231,25	5,00	462,50	10,00
[redacted]	[redacted]	72169100	000	5101	PAR	100,0000	30,0000	3.000,00	-	-	-	20,00	-	300,00	10,00	1.000,00	20,00



ROSS
DRESS FOR LESS
ORLANDO, FL 32839
407-355-7870

Receipt # 2241-06-0996-6199-2

400301474331 5 PK BRITE LINER G	$3.99B
400303966551 24pack dual-tip ac	$5.99R
Subtotal	$9.98
Sales Tax 6.500%	$0.65
Total	$10.63

Sold: 2 Returned: 0

Visa	$10.63

Card No. XXXXXXXXXXXX7565 <T>
806199022410062593 7
Auth. No. 733409
AID: A0000000031010
VISA DEBITO

Cardholder
Please Retain for Your Records
Receipt #:2241-06-0996-6199-2
Tender Detail #:1-01-5-09-001063

1-01-5-09-001063

Store: 2241 Reg: 06 Tran: 0996
Date: 07/18/26 5:38:27 PM Assoc: 2355110

Like us on Facebook!
www.facebook.com/RossDressforLess

You Could Win a $1000 Gift Card!

Take a short survey for the chance to win a $1000 gift card Grand Prize or be one of 5 winners of a $100 gift card.

www.RossListens.com

Winners will be drawn monthly.
Visit website above for complete rules.
No purchase necessary.

¡Participe en una encuesta para la oportunidad de ganar $1000!

Thank you for shopping at Ross!
www.rossstores.com



ROSS
DRESS FOR LESS
(VISTA-SE POR MENOS)
Orlando, Flórida 32839
407-355-7870

Comprovante nº 2241-06-0996-6199-2

Pacote com 5 marcadores Brite Liner	US$ 3,99
Pacote com 24 canetas de ponta dupla	US$ 5,99
Subtotal	US$ 9,98
Imposto sobre vendas (Sales Tax 6,5%)	US$ 0,65
Total	**US$ 10,63**

Itens vendidos: 2 Itens devolvidos: 0

Visa	US$ 10,63

Número do cartão: **********7565 <T>
Código da transação: 8061990224100625937
Nº de autorização: 733409
AID: A0000000031010
VISA DÉBITO

Titular do cartão
Por favor, guarde este comprovante

Comprovante nº: 2241-06-0996-6199-2
Detalhe da transação: 1-01-5-09-001063

1-01-5-09-001063

Loja: 2241 Caixa: 06 Transação: 0996
Data: 18/07/2026 Horário: 17:38:27 Associado: 2355110

Curta-nos no Facebook!
www.facebook.com/RossDressforLess

Você pode ganhar um cartão-presente de US$ 1.000!

Responda a uma breve pesquisa para ter a chance de ganhar 1 prêmio de US$ 1.000 ou um dos 5 ganhadores de um cartão-presente de US$ 100.

www.RossListens.com

Os vencedores são sorteados mensalmente.
Acesse o site acima para ver as regras completas.
Não é necessário fazer uma compra.

¡Participe de uma pesquisa para ter a oportunidade de ganhar US$ 1.000!

Obrigado por comprar na Ross!

www.rossstores.com

NÃO CUMULATIVIDADE PLENA • IVA DUAL • CRÉDITO FINANCEIRO



Indústria	
Venda	100,00
CBS	9,21
Total NF	109,21

Indústria	
Estoque	100,00
CBS a rec.	9,21
Venda	150,00
CBS s/venda	13,82
Total NF	163,82
CBS a pagar (13,82-9,21)	4,61

Distribuidor	
Estoque	150,00
CBS a rec.	13,82
Venda	180,00
CBS s/venda	16,58
Total NF	196,58
CBS a pagar (16,58-13,82)	2,76

Varejista	
Estoque	180,00
CBS a rec.	16,58
Venda	250,00
CBS s/venda	23,03
Total NF	273,03
CBS a pagar (23,03-16,58)	6,45

Consumidor Final	
Comprou	250,00
CBS s/venda	23,03
Total NF	273,03

TOTAL ARRECADADO PELO GOVERNO: 9,21 + 4,61 + 2,76 + 6,45 = 23,03

CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços

Crédito Financeiro: aproveitamento do imposto pago nas etapas anteriores.



Regimes Específicos e Diferenciados

Regimes Diferenciados

Conceito e objetivos

Tratamentos tributários favorecidos destinados a bens, serviços e setores de relevância social, econômica ou estratégica.

- Reduzir custos de setores essenciais
- Estimular educação e saúde
- Incentivar a produção nacional
- Fortalecer o agronegócio
- Ampliar o acesso a medicamentos
- Incentivar a inovação e a segurança cibernética

SEGMENTOS COM TRATAMENTO DIFERENCIADO

FONTE: TABELA cClassTrib 2026-06-22 | CBS 9,21% + IBS 18,70%

REDUÇÃO DE 60%

CBS 3,68% | IBS 7,48% | TOTAL 11,16%

Educação	Art. 129 • Anexo II
Serviços de saúde humana	Art. 130 • Anexo III
Dispositivos médicos	Art. 131 • Anexo IV
Acessibilidade para PcD	Art. 132 • Anexo V
Medicamentos em geral	Art. 133
Alimentos para consumo humano	Art. 135 • Anexo VII
Higiene pessoal e limpeza	Art. 136 • Anexo VIII
Insumos agropecuários e aquícolas	Art. 138 • Anexo IX
Produções artísticas e culturais	Art. 139 • Anexo X
Soberania e segurança nacional	Art. 142, I • Anexo XI

REDUÇÃO DE 30%

CBS 6,45% | IBS 13,09% | TOTAL 19,54%

Profissões intelectuais regulamentadas	Art. 127, I a XVIII

0% PROUNI — CBS ZERO

CBS 0% | IBS 7,48% | TOTAL 7,48%

Serviços de educação do Prouni	Art. 308

80% REDUÇÃO DE 80%

CBS 1,84% | IBS 3,74% | TOTAL 5,58%

Operações e locações em zonas reabilitadas	Art. 158

ALÍQUOTA ZERO / ISENÇÃO

CBS 0% | IBS 0% | TOTAL 0%

Cesta Básica Nacional	Art. 125 • Anexo I
Dispositivos médicos	Art. 144, I • Anexo XII
Medicamentos específicos	Art. 146
Saúde menstrual	Art. 147
Hortícolas, frutas e ovos	Art. 148 • Anexo XV
Automóveis para taxistas e PcD	Art. 149
Pesquisa e desenvolvimento por ICT	Art. 156
Transporte rodoviário e metroviário	Art. 157 (isenção)
Transporte ferroviário e hidroviário	Art. 285, I

Percentuais estimados com base nas alíquotas de referência indicadas. O benefício depende dos requisitos legais de cada operação.

Regimes Específicos

Conceito e características

Sistemáticas próprias de tributação criadas para adaptar o IBS e a CBS às particularidades de determinadas operações ou setores.

- Regras próprias de incidência
- Base de cálculo específica
- Alíquotas ou formas de recolhimento próprias
- Tratamento específico para créditos
- Obrigações acessórias próprias
- Adequação às características do setor

Não representam, necessariamente, redução da carga tributária.

REGIMES ESPECÍFICOS — IBS E CBS

Embasamento legal na Lei Complementar nº 214/2025

1. Combustíveis	Art. 172 e seguintes
2. Serviços financeiros	Art. 181 e seguintes
3. Planos de assistência à saúde	Art. 234 e seguintes
4. Concursos de prognósticos	Art. 244 e seguintes
5. Bens imóveis	Art. 251 e seguintes
6. Sociedades cooperativas	Art. 271 e seguintes
7. Bares e restaurantes	Art. 273 e seguintes
8. Hotelaria e parques temáticos	Art. 277 e seguintes
9. Transporte aéreo regional	Art. 284 e seguintes
10. Agências de turismo	Art. 288 e seguintes
11. Sociedade Anônima do Futebol — SAF	Art. 292 e seguintes
12. Missões diplomáticas e consulares	Art. 297 e seguintes

Base legal: Título V da LC nº 214/2025 — texto compilado e atualizado pela LC nº 227/2026.

Setor Imobiliário

Art. 252. O IBS e a CBS incidem, nos termos deste Capítulo, sobre as seguintes operações com bens imóveis:



I – alienação, inclusive decorrente de incorporação imobiliária e loteamento de solo;



II – cessão e ato translativo ou constitutivo onerosos de direitos reais;



III – locação, cessão onerosa e arrendamento;



IV – serviços de administração e intermediação; e



V – serviços de construção civil.

Para as operações dos incisos I, II, IV e V

ALÍQUOTA REDUZIDA EM

50%

(cinquenta por cento).

Para a operação do inciso III

ALÍQUOTA REDUZIDA EM

70%

(setenta por cento).



Art. 261. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata este Capítulo ficam reduzidas em

50% (cinquenta por cento).



Parágrafo único. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis ficam reduzidas em

70% (setenta por cento).



Em resumo:

50% de redução — **para os incisos I, II, IV e V** (alienação, cessão de direitos, administração/intermediação e construção civil).

70% de redução — **para o inciso III** (locação, cessão onerosa e arrendamento).

BASE AMPLA DE INCIDÊNCIA

DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Base Legal – Art. 3º, I – LC 214/2025

a) **Bens:** todas e quaisquer operações que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos.

b) **Serviços**: todas as demais que não sejam enquadradas como operações com bens.

§ 3º Incluem-se nas operações de que trata a alínea “a” do inciso I do caput deste artigo a locação, o arrendamento e a cessão temporária do bem.

IST

AGORA ACABA DE NASCER O IMPOSTO SOBRE TUDO



DEFINIÇÃO DE FORNECIMENTO

Base Legal – Art. 3º, II – LC 214/2025

Fornecimento é:

a) entrega ou disponibilização de bem material;

b) cessão, concessão, licenciamento ou disponibilização de bem imaterial;

c) prestação ou disponibilização de serviço.

Cessão: Transferência definitiva do direito de propriedade ou uso sobre um bem imaterial **(entregou de vez)**. Exemplo: Uma empresa **cede** definitivamente o direito de exploração de uma marca a outra empresa

DEFINIÇÃO DE FORNECIMENTO

Base Legal – Art. 3º, II – LC 214/2025

Concessão: Autorização temporária para explorar um bem, geralmente regulado por contrato e com retorno do direito ao concedente ao final do prazo **(emprestou com prazo e regras).** Exemplo: O governo faz concessão de rodovia a uma empresa privada

Licenciamento: Permissão para usar um bem imaterial sem transferir a titularidade.
Exemplo: Uma empresa licencia um software para outro negócio.
O comprador **não passa a ser dono**, apenas tem **direito de usar** conforme o contrato (ex.: 1 ano de uso, 10 acessos, etc.).

FORNECEDOR, ADQUIRENTE E DESTINATÁRIO

Base Legal – Art. 3º, III e IV – LC 214/2025

Fornecedor: quem realiza o fornecimento (pessoa física ou jurídica, residente no Brasil ou exterior).

Adquirente: quem paga ou assume a **obrigação de pagar**, inclusive por conta e ordem de terceiros.

Destinatário: aquele a quem for fornecido o bem ou serviço, podendo ser o próprio adquirente ou não.

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre **operações onerosas** com bens ou com serviços;

2º Para fins da incidência do IBS e da CBS, considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento **com contraprestação**, **inclusive** aquele decorrente de:

💰 **Mútuo oneroso**
Empréstimo com juros ou outra vantagem financeira.

Operação onerosa é toda transação em que há algo em troca

🎁 **Doação com contraprestação**
Doação em que o doador recebe um benefício indireto (ex: publicidade, isenção etc.).

🏭 **Venda / Permuta**
Troca de bens ou serviços entre partes com valor econômico (ex: empresa troca um terreno por um caminhão).

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS COM INCIDÊNCIA DE CBS/IBS

COMPARATIVO	I – FORNECIMENTO NÃO ONEROSO OU A VALOR INFERIOR AO DE MERCADO (art. 5º, I)	II – BRINDES E BONIFICAÇÕES (art. 5º, II)
O QUE É?	 Fornecimento gratuito ou por valor inferior ao de mercado de bens ou serviços.	 **Brinde:** bem ou serviço fornecido gratuitamente ao consumidor final que não constitui objeto da atividade do fornecedor. **Bonificação:** fornecimento de quantidade adicional de bem ou serviço objeto da atividade do contribuinte, em substituição a desconto no valor da operação.
QUANDO HÁ INCIDÊNCIA?	Quando bens/serviços: • Foram adquiridos com direito a crédito de IBS e CBS, ou • Foram produzidos/prestados pelo contribuinte, e destinados a: ✓ Sócio/acionista/administrador/conselheiro ✓ Empregados ✓ Cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau	• Regra geral, o IBS e a CBS incidem sobre o fornecimento de brindes e bonificações.
QUANDO NÃO HÁ INCIDÊNCIA?	Não há previsão de não incidência específica para esta hipótese. Aplica-se a regra geral.	• Nas bonificações que constem do próprio documento fiscal e que não dependam de evento posterior. • Não se aplica às demais hipóteses (ex.: bonificação concedida posteriormente).
EXEMPLOS	• Empresa entrega notebook gratuito ao sócio. • Empresa cede imóvel gratuitamente ao administrador. • Fornecimento de serviços gratuitos a empregados.	 • **Brinde:** empresa distribui agendas ou canecas promocionais aos clientes. • **Bonificação com incidência:** entrega posterior de produtos em campanha promocional. • **Bonificação sem incidência:** "Compre 10 e leve 11", quando a bonificação já consta na própria nota fiscal.
BASE DE CÁLCULO	Valor de mercado do bem ou serviço.	Valor de mercado do bem ou serviço.
OBSERVAÇÕES	• Não se aplica quando o bem ou serviço é utilizado preponderantemente na atividade econômica do contribuinte (critérios da LC 214/2025). • Incidência não depende de ter havido pagamento.	Mesmo quando a bonificação constante da nota fiscal não sofrer incidência, permanece a incidência se o bem bonificado estiver sujeito à alíquota específica por unidade de medida (art. 5º, §1º, II).

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 6º O IBS e a CBS não incidem sobre:

Tipo de Operação
Serviços por empregados e administradores
Transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte
Baixa ou alienação de participações societárias
Fusão, cisão, incorporação e devolução de capital
Rendimentos de aplicações financeiras

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 6º O IBS e a CBS não incidem sobre:

Tipo de Operação
Doações sem contraprestação
Transferência de recursos públicos a entidades sem fins lucrativos
Operações internas em cooperativas

§ 2º Caso as doações de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo tenham por objeto bens ou serviços que tenham permitido a apropriação de créditos pelo doador, inclusive na produção:

I - a doação será tributada com base no valor de mercado do bem ou serviço doado; ou

II - por opção do contribuinte, os créditos serão anulados.

MOMENTO DO FATO GERADOR – ART. 10

Situação	Momento do Fato Gerador
Transporte iniciado no Brasil	Início do transporte
Transporte iniciado no exterior	Término do transporte
Demais serviços (consultoria, manutenção, etc.)	Conclusão ou término do serviço
Bem encontrado sem nota fiscal	No momento da constatação
Aquisição em leilão ou licitação pública	No momento da aquisição
Compras pela Administração Pública	No momento do pagamento
Serviços contínuos (água, energia, telecom, internet)	Quando o pagamento se torna devido

LOCAL DA OPERAÇÃO – ART. 11º

Tipo de operação	Local considerado
Bem móvel material	Local da **entrega ou disponibilização** ao destinatário
Bem imóvel e direitos sobre imóvel	Local onde o **imóvel estiver situado**
Serviços físicos sobre pessoas ou bens	Local da **prestação**
Eventos, feiras e congêneres	Local do **evento**
Transporte de passageiros	Local de **início do transporte**
Transporte de carga	Local da **entrega**
Serviços de comunicação fixa (cabos, fios, fibras)	Local de **instalação do terminal**
Demais bens ou serviços digitais	Domicílio do **adquirente** ou **destinatário**

Local da Operação – Regras Especiais

Situação	Local da Operação
 Venda não presencial (e-commerce)	Destino final indicado pelo comprador
 Compra de veículos	Domicílio do comprador
 Leilão, bem apreendido ou abandonado	Local onde o bem se encontra
 Imóvel em mais de um município	Município com maior área do imóvel

LOCAL DA OPERAÇÃO – Regras Especiais

Situação	Local da Operação
Compras centralizadas (empresa com vários CNPJs)	Estabelecimento matriz
Serviços prestados à distância	Local do consumo
Energia elétrica, gás e água	Local do consumo ou da matriz
Operações internacionais	Domicílio do destinatário no Brasil
Serviços de publicidade	Local do consumo da veiculação

PAGAMENTO ANTECIPADO

ART. 10 – LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

REGRA GERAL (§ 4º)

Quando há pagamento antes do fornecimento,
o tributo **nasce parcialmente** – como antecipação.

1. PAGAMENTO ANTECIPADO

- Gera **antecipação** de IBS e CBS.
- Calculada sobre o **valor pago**.
- Com as **alíquotas vigentes** na data do pagamento.
- Lançada como **débito** na apuração.

2. FORNECIMENTO (ENTREGA DO BEM OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

- Calcula-se o **valor definitivo** do tributo sobre o total da operação.
- Com as **alíquotas vigentes** na data do fornecimento.
- **Ajustes:**
 - Se menor → diferença é **débito**.
 - Se maior → diferença é **crédito**.

REGRA DE AJUSTE (§ 5º)

Se o fornecimento não ocorrer
(ex.: distrato ou cancelamento),
observam-se as **regras aplicáveis ao cancelamento**.

RESUMO

Pagamento antecipado antecipa o nascimento do tributo.

O fato gerador definitivo só se consolida no fornceimento.

Após o fornecimento, ocorre o ajuste entre débito e crédito conforme o valor final.

Base legal: Art. 10, §§ 4º a 7º da Lei Complementar nº 214/2025, com alterações da **Lei Complementar nº 227/2026**.

BASE DE CÁLCULO IBS E CBS

Art. 12 – A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

§ 1º – INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO:

01 **Acréscimos** decorrentes de ajuste do valor da operação;

02 **Juros, multas, acréscimos** e **encargos**;

03 **Descontos** concedidos sob condição;

04 Valor do **transporte** cobrado como parte do valor da operação;

05 **Tributos e preços públicos** incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor;

06 **Demais importâncias** cobradas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

§ 2º – NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO:

01 O montante do **IBS e da CBS** da própria operação;

02 O montante do **IPI**;

03 Os **descontos incondicionais**;

04 Reembolsos ou **ressarcimentos** pagos por conta e ordem de terceiros;

05 **Tributos constitucionais específicos** (arts. 155, 156, 195 e 239 da CF);

06 A **contribuição** do art. 149-A da CF.

ALÍQUOTAS DA CBS E DO IBS

Art. 14. As alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo, nos seguintes termos:



I UNIÃO

A União fixará a alíquota da **CBS**.



II ESTADOS

Cada Estado fixará sua alíquota do **IBS**.



III MUNICÍPIOS

Cada Município fixará sua alíquota do **IBS**.



IV DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

§ 2º Ao fixar sua alíquota, cada ente federativo poderá:

I – vinculá-la à alíquota de referência da respectiva esfera federativa, por meio de acréscimo ou decréscimo de pontos percentuais; ou

II – defini-la sem vinculação à alíquota de referência da respectiva esfera federativa.

§ 3º Na ausência de lei específica que estabeleça a alíquota do ente federativo, será aplicada a **alíquota de referência** da respectiva esfera federativa.

02



Créditos de IBS e CBS

NÃO CUMULATIVIDADE - CRÉDITOS

Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS **quando ocorrer a extinção**, por qualquer das modalidades previstas no art. 27, dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A apropriação dos créditos:

I – será realizada de forma segregada para o IBS e para a CBS, vedada qualquer compensação cruzada entre eles.

II – está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo.

§ 2º Os valores dos créditos do IBS e da CBS apropriados corresponderão:

I - aos valores dos débitos, respectivamente, do IBS e da CBS que tenham sido **destacados no documento fiscal de aquisição** e **extintos por qualquer das modalidades previstas no art. 27**;

VEDAÇÃO AO CRÉDITO- USO E CONSUMO PESSOAL

Art. 57. Consideram-se de uso ou consumo pessoal:

I - os seguintes bens e serviços:

a) joias, pedras e metais preciosos;

b) obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;

c) bebidas alcoólicas;

d) derivados do tabaco;

e) armas e munições;

f) bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos;

VEDAÇÃO AO CRÉDITO- USO E CONSUMO PESSOAL

§ 3º **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal** aqueles utilizados preponderantemente na atividade econômica do contribuinte, de acordo com os seguintes critérios:

I - os bens previstos nas alíneas “a” a “d” do inciso I do *caput* deste artigo que sejam comercializados ou utilizados para a fabricação de bens a serem comercializados;

II - os bens previstos na alínea “e” do inciso I do *caput* deste artigo que cumpram o disposto no inciso I deste parágrafo ou **sejam utilizados por empresas de segurança;**

III - os bens previstos na alínea “f” do inciso I do *caput* deste artigo que cumpram o disposto no inciso I deste parágrafo ou **sejam utilizados exclusivamente em estabelecimento físico pelos seus clientes;**

PERMITE CRÉDITOS

Art. 57 § 3º IV - **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal**

a) uniformes e fardamentos;

b) equipamentos de proteção individual;

c) alimentação e bebida não alcoólica disponibilizada no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;

d) serviços de saúde **disponibilizados no estabelecimento do contribuinte** para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;

e) serviços de creche **disponibilizados no estabelecimento do contribuinte** para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;

PERMITE CRÉDITOS

Art. 57 § 3º IV - **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal**

f) serviços de planos de assistência à saúde **(acordo coletivo)** e de fornecimento de vale-transporte, de vale-refeição e vale-alimentação destinados a empregados e seus dependentes em, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto nos regimes específicos de planos de assistência à saúde e de serviços financeiros;

VEDAÇÃO AO CRÉDITO

Art. 180. É vedada a apropriação de créditos em relação às **aquisições de combustíveis** sujeitos à incidência única do IBS e da CBS, quando destinadas à **distribuição, à comercialização ou à revenda.**

Art. 226. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS na aquisição de serviços de **previdência complementar.**

Art. 243. Os planos de **assistência à saúde de animais domésticos**... vedado o crédito ao adquirente.

Art. 247.Fica vedado o crédito de IBS e de CBS aos apostadores dos **concursos de prognósticos.**

Art. 276.Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelos adquirentes de **alimentação e bebidas** fornecidas pelos **bares e restaurantes, inclusive lanchonetes.**

Art. 283. Fica vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS pelo adquirente dos **serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.**

CRÉDITOS

ENTRADA

- Imunes
- Isentas
- Alíquota zero
- Diferimento
- Suspensão

→ **NÃO PERMITE O CRÉDITO** →

SAÍDA

TRIBUTADA

Art. 49. As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero **não permitirão a apropriação de crédito** para utilização nas operações subsequentes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.

CRÉDITOS

ENTRADA

TRIBUTADAS

NÃO PERMITE O CRÉDITO

SAÍDA

IMUNIDADE
ISENÇÃO

Art. 51. A **imunidade** e a **isenção** acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores.

§ 1º A anulação dos créditos de que trata o *caput* deste artigo será **proporcional** ao valor das operações **imunes** e **isentas** sobre o valor de todas as operações do fornecedor.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo não se aplica às:

I - exportações; e

II - operações de que tratam os incisos **IV** e **VI** do *caput* do art. 9º desta Lei Complementar.

IV - de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão

VI - de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita

CRÉDITOS



Art. 47, § 1º. A realização de operações sujeitas a alíquota reduzida não acarretará o **estorno,** parcial ou integral, dos créditos apropriados pelo contribuinte em suas aquisições, salvo quando **expressamente previsto nesta Lei Complementar.**

Art. 47, § 6º. O adquirente deverá **estornar o crédito** apropriado caso o bem adquirido venha a **perecer, deteriorar-se** ou ser objeto de **roubo, furto ou extravio**.

Art. 47, § 7º. No caso de roubo ou furto de bem do **ativo imobilizado,** o estorno de crédito de que trata o § 7º deste artigo **será feito proporcionalmente ao prazo de vida útil e às taxas de depreciação definidas em regulamento.**

CRÉDITOS

ENTRADA

TRIBUTADAS

PERMITE O CRÉDITO

SAÍDA

0%

ALÍQUOTA ZERO

Art. 52. No caso de operações sujeitas a **alíquota zero**, serão mantidos os **créditos** relativos às operações anteriores.

06



Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL
NA REFORMA TRIBUTÁRIA

QUEM OPTAR PELO
SIMPLES PURO

VAI TER MUDANÇA DE ALÍQUOTA?
VAI HAVER UMA MAJORAÇÃO
NA CARGA TRIBUTÁRIA?

NÃO.

OS ANEXOS E AS
ALÍQUOTAS CONTINUAM
AS MESMAS.

ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V



O que muda na prática para empresas do Simples Nacional?



IMPORTANTE

As alíquotas e percentuais poderão variar conforme os anexos da legislação e a faixa de receita bruta aplicável.

MODELO ATUAL

PJ SIMPLES

↓

Pis/Cofins s/venda – 1,75%

Venda

LUCRO REAL

↓

CRÉDITO – 9,25% (PIS/COFINS)

PÓS REFORMA – OPÇÃO CÁLCULO POR DENTRO

PJ SIMPLES

↓

Pis/Cofins s/venda – 1,75%

Venda

REGIME REGULAR

↓

CRÉDITO – 1,75% (PIS/COFINS)

→ A opção de cálculo por dentro reduz o percentual de crédito de PIS/COFINS de 9,25% para 1,75% nas operações com empresas do Simples Nacional.

OPÇÃO PELO REGIME REGULAR DE IBS/CBS

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

REGRAS DE CRÉDITO PARA EMPRESAS OPTANTES



OPÇÃO PELO REGIME REGULAR DE IBS/CBS

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Simples Nacional Híbrido. Vale a pena ?

VANTAGENS

CRÉDITO DE IBS/CBS
Permite o aproveitamento integral de créditos sobre insumos, serviços e ativos utilizados na atividade da empresa.

MAIOR RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA
Possibilidade de recuperar tributos pagos em etapas anteriores da cadeia produtiva, reduzindo o custo efetivo.

COMPETITIVIDADE EM CADEIAS
Essencial para empresas que vendem para outras empresas (contribuintes), que preferem fornecedores que geram créditos.

DESVANTAGENS

OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES
Novos deveres acessórios e procedimentos adicionais exigidos pelo novo sistema tributário.

NECESSIDADE DE MONITORAR A APURAÇÃO ASSISTIDA DA CBS E DA IBS
Acompanhamento contínuo dos cálculos automáticos dos tributos para evitar inconsistências.

EM RESUMO

O Regime Regular (IBS/CBS) pode ser mais vantajoso para empresas com muitos créditos e operações B2B, mas exige maior estrutura, controle e planejamento tributário.

COMPARATIVO ENTRE REGRA ANTERIOR x PÓS RTC

Aspecto	Regra Anterior	Após Reforma
Período de opção	Janeiro (até último dia útil)	Setembro (até último dia útil)
Efeito da opção	Retroativo a 01/01	A partir de 01/01 do ano seguinte
Correção de pendências	Até o último dia útil de janeiro	30 dias adicionais pós-indeferimento
Negativa do fisco	Após processamento final	Imediata
Planejamento exigido	Curto prazo (reativo)	Antecipado e estratégico

O novo modelo amplia a segurança jurídica do contribuinte, mas exige maior disciplina no planejamento fiscal anual.

SIMPLES NACIONAL
NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Já sou do Simples Nacional puro e quero continuar. Preciso fazer alguma opção em setembro?

NÃO.

Quem já é do **Simples Nacional puro** e deseja continuar **não precisa fazer nenhuma opção.**

Você permanece automaticamente no Simples Nacional, nas mesmas condições e regras atuais, inclusive nos mesmos anexos e alíquotas.

ATENÇÃO!
A opção só será necessária para quem deseja migrar para outro regime.

Em setembro, a opção será exigida **apenas para quem está fora do Simples Nacional e deseja ingressar,** ou para quem deseja migrar para outro regime tributário.

FLUXO DA OPÇÃO PELO REGIME REGULAR DE IBS/CBS

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Semestral (Constituídas)

1ª etapa

01/set a 30/out/2026
Prazo para optar pelo regime regular de IBS/CBS, para optantes pelo Simples Nacional.

2ª etapa

03/nov a 20/dez/2026
Possibilidade de cancelamento irretratável da opção.

3ª etapa

A partir de 01/jan/2027
Início dos efeitos da opção.

4ª etapa

01 a 31/mar/2027
Prazo para optar ou *renunciar ao regime regular.

5ª etapa

Até 31/mai/2027
Possibilidade de cancelamento irretratável.

6ª etapa

A partir de 01/jul/2027
Início dos efeitos da opção.

Ingresso no Simples Nacional para 2027: opção de 01/09 a 15/10/2026.

* Vedada a renúncia caso tenha recebido ressarcimento de créditos de IBS/CBS no ano-calendário corrente ou anterior

SIMPLES NACIONAL

Base: Resolução CGSN nº 186/2026, alterada pela Resolução CGSN nº 194/2026. Atualizado em 20/10/2026.

OPÇÃO PELO REGIME REGULAR DE IBS/CBS

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

A partir de 01/10/2026



1. Empresas em início de atividades:

A opção pelo regime regular de IBS/CBS ocorre simultaneamente à opção pelo Simples Nacional na inscrição do CNPJ.

2. Empresas novas ou constituídas:

Nada — além de optar pelo SN — precisa ser feito para ser Simples Nacional puro, exceto se estiver no regime híbrido (necessidade de renunciar).

3. MEI:

não é contribuinte facultativo do regime regular.

SIMPLES NACIONAL

RESUMO/EXEMPLOS

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

SITUAÇÃO 1:
Não sou optante pelo Simples Nacional em 2026!

P: Como ingressar no regime puro em 2027?

R: Deve somente solicitar a opção pelo Simples Nacional em setembro, **até o dia 30/09**.

P: E se eu quiser ser SN híbrido no 1º semestre de 2027?

R: Deve solicitar a opção pelo SN **até 30/09** e até a mesma data, solicitar a apuração de IBS/CBS no regime regular.

ainda que indeferida a opção pelo SN

SITUAÇÃO 2:
Sou optante em 2026 e não há exclusão futura!

P: Preciso fazer algo para continuar no SN puro?

R: Não precisa fazer nada.

P: Posso ingressar na apuração de IBS/CBS no regime regular em 2027?

R: Sim, mas precisa solicitar **até 30/09.**

SITUAÇÃO 3:
Sou optante em 2026 e aparece uma exclusão futura!

R: Idem à situação 1.

SIMPLES NACIONAL

MUDANÇA NO CONCEITO DE RECEITA BRUTA

Receita Bruta

LC 123 /06 Art. 3º § 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e **as demais receitas da atividade ou objeto principal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

EXTINÇÃO DO REGIME DE CAIXA- ART.517

Art. 18 § 3º

Sobre a receita bruta **auferida** no mês incidirá a alíquota efetiva determinada na forma do **caput** e dos §§ 1º, 1º-A e 2º.

RBT12 – LC 123/2006

Art. 18.

Vigência somente a partir de 01/01/2027:

§ 1º Para fins de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita **bruta acumulada nos doze meses antecedentes** ao mês anterior ao do período de apuração.

REGRA ATUAL – RBT12

- Cálculo do tributo devido na competência Outubro / 2027
- Faturamento: R$ 95.000,00

Competência	Receita Bruta
outubro-27	95.000,00
setembro-27	**65.000,00**
agosto-27	**105.000,00**
julho-27	**62.000,00**
junho-27	**33.200,00**
maio-27	**70.000,00**
abril-27	**47.000,00**
março-27	**87.000,00**
fevereiro-27	**44.000,00**
janeiro-27	**15.200,00**
dezembro-26	**52.000,00**
novembro-26	**58.000,00**
outubro-26	**69.000,00**
setembro-26	85.000,00

Doze meses anteriores
RBT: R$ 707.400,00

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	**De 360.000,01 a 720.000,00**	**9,50%**	**13.860,00**
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquota Efetiva:

%=[(707.400,00 x 9,50%) - 13.860,00] / 707.400,00
%=[67.203,00 - 13.860,00] / 707.400,00
%=53.343,00 / 707.400,00
%=0,0754 =7,54%

Imposto Devido:

R$ =95.000,00 x 7.54%
R$ =7.163,00

REGRA PÓS REFORMA – RBT12

- Cálculo do tributo devido na competência Outubro / 2027
- Faturamento: R$ 95.000,00

Competência	Receita Bruta
outubro-27	95.000,00
setembro-27	65.000,00
agosto-27	**105.000,00**
julho-27	**62.000,00**
junho-27	**33.200,00**
maio-27	**70.000,00**
abril-27	**47.000,00**
março-27	**87.000,00**
fevereiro-27	**44.000,00**
janeiro-27	**15.200,00**
dezembro-26	**52.000,00**
novembro-26	**58.000,00**
outubro-26	**69.000,00**
setembro-26	**85.000,00**

Doze meses anteriores
RBT: R$ 727.400,00

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	**De 720.000,01 a 1.800.000,00**	**10,70%**	**22.500,00**
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquota Efetiva:

%=[(727.400,00 x 10,70%) - 22.500,00] / 727.400,00
%=[77.831,80 - 22.500,00] / 727.400,00
%=55.331,80 / 727.400,00
%=0,0761 =7,61%

Imposto Devido:

R$ =95.000,00 x 7.61%
R$ =7.229,50

Regra atual:

R$ =95.000,00 x 7.54%
R$ =7.163,00

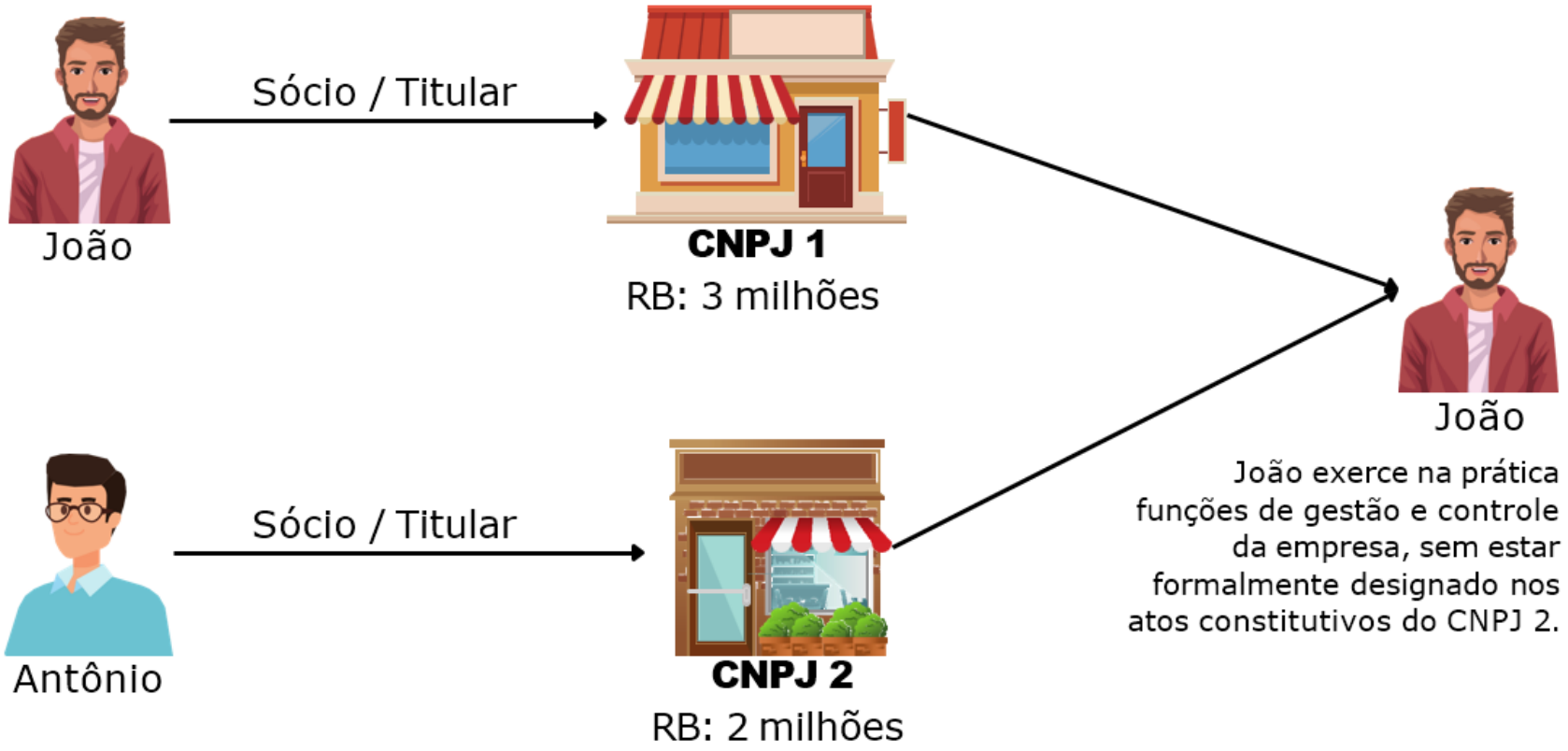
SÓCIO DE FATO X DIREITO

Lei Complementar nº123/2006

Art. 3º.
§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

V - cujo sócio ou titular **de fato ou de direito** seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput;

SÓCIO DE FATO X DIREITO



SÓCIO DE FATO X DIREITO

Assinaturas em contratos, procurações ou documentos Contábeis/financeiros.

Decisões empresariais tomadas por essa pessoa (contratações, demissões, negociações relevantes).

Controle do caixa ou movimentações bancárias feitas por ela.

E-mails, mensagens ou instruções enviadas a funcionários ou prestadores em nome da empresa.

Testemunhos de empregados, fornecedores ou clientes que confirmem que a pessoa é quem efetivamente dirige o negócio.

Atuação em reuniões como responsável pela condução da empresa.

Benefício econômico direto obtido pela pessoa em função de decisões de gestão.

04



Obrigações Acessórias

MUDANÇA NA FORMA DE APURAR E PAGAR TRIBUTOS

Hoje, o contribuinte:

- ✓ Realiza suas atividades (compra, vende etc.).
- ✓ Calcula os tributos devidos
- ✓ Preenche declarações
- ✓ Confessa o valor ao fisco
- ✓ Faz o pagamento
- ✓ E fica por até 5 anos sujeito a revisão da Receita Federal

Com a nova sistemática:

- ✓ O documento fiscal (como a nota fiscal) será suficiente para declarar a dívida substituindo as declarações manuais
- ✓ O próprio fisco fará os cálculos com base nos documentos emitidos

MUDANÇA NA FORMA DE APURAR E PAGAR TRIBUTOS

Com a nova sistemática:

- ✓ O contribuinte receberá a informação de quanto deve pagar, sem precisar fazer toda a apuração.
- ✓ A apuração será mais simples, automática e em tempo real
- ✓ A extinção do débito poderá ocorrer de forma imediata.
- ✓ O contribuinte não precisará mais fazer tantas declarações. Bastará emitir os documentos fiscais corretamente.

MUDANÇA NA FORMA DE APURAR E PAGAR TRIBUTOS

Com a nova sistemática:

Caso precise corrigir algo, é só emitir um novo documento fiscal.

Resumindo: o sistema tributário será muito mais ágil e simples. O contribuinte terá menos obrigações e o governo assumirá mais responsabilidade no cálculo dos tributos. Isso reduz erros, burocracia e custo.

Fonte: Reforma Tributária sobre Consumo RTC – GLOSSÁRIO Versão II –Novembro/2025

DOCUMENTO FISCAL = CONFISSÃO DE DÍVIDA

Lei Complementar nº 214/2025

Art. 60, § 1º – As informações prestadas pelo sujeito passivo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de CBS consignado no documento fiscal.

Decreto nº 12.955/2026

Art. 112. O sujeito passivo da CBS, ao realizar operações com bens ou serviços, inclusive exportações e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico...

§ 2º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de CBS consignado no documento fiscal.

Documentos fiscais eletrônicos

= Confissão de Dívida

São **18** documentos fiscais eletrônicos que compõem o ecossistema da Reforma Tributária e alimentam a apuração da **CBS** e do **IBS**.

01 MERCADORIAS

NF-e	**NF-e**	Nota Fiscal Eletrônica
NFC-e	**NFC-e**	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

02 TRANSPORTES

CT-e	**CT-e**	Conhecimento de Transporte Eletrônico
CT-e Simpl.	**CT-e Simplificado**	Conhecimento de Transporte Eletrônico Simplificado
CT-e OS	**CT-e OS**	Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços

03 PASSAGEIROS

BP-e	**BP-e**	Bilhete de Passagem Eletrônico
BP-e TM	**BP-e TM**	Bilhete de Passagem Eletrônico – Transporte Metropolitano
BP-e Aéreo	**BP-e Aéreo**	Bilhete de Passagem Eletrônico Aéreo

04 FATURAS / SERVIÇOS PÚBLICOS

NF3-e	**NF3-e**	Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
NFAg	**NFAg**	Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica
NFGás	**NFGás**	Nota Fiscal Eletrônica do Gás
NFCom	**NFCom**	Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica

05 SERVIÇOS

NFS-e	**NFS-e**	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFS-e Via	**NFS-e Via**	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via

06 REGIMES ESPECÍFICOS E OPERAÇÕES ESPECIAIS

DeRE	**DeRE**	Declaração de Regimes Específicos
DUIMP	**DUIMP**	Declaração Única de Importação
DIR	**DIR**	Declaração de Importação de Remessa

07 IMÓVEIS

NF-e ABI	**NF-e ABI**	Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis

Total: 18 documentos fiscais eletrônicos que representam operações informadas ao Fisco e, em regra, a confissão da obrigação tributária correspondente.

REFORMA TRIBUTÁRIA

NOVAS DATAS PARA OS DOCUMENTOS FISCAIS

Cronograma de obrigatoriedade do IBS e da CBS

03/08/2026

- NF-e • NFC-e • CT-e • CT-e OS • MDF-e • GTV-e • NF3e • DC-e
- NFS-e de exploração de vias e determinados bilhetes de passagem

01/10/2026

- NFS-e — serviços sujeitos ao ISS não enquadrados nas situações especiais
- NFCom
- DIR — importações
- DeRE — eventos de tabela

01/12/2026

- NFS-e — plataformas digitais; subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da LC nº 116/2003; bens imateriais; condomínios; locações e demais serviços previstos no Ato
- NFGas • NFAg • NF-e de alienação de imóveis
- NF-e para contribuintes do IBS/CBS não contribuintes do ICMS: fornecimentos, movimentações e devoluções

01/01/2027

- Duimp — importações
- Simples Nacional
- Operações sujeitas à tributação monofásica — uso obrigatório da NF-e
- DeRE — demais eventos

DeRE — eventos mensais: 15/11/2026, com informações de outubro/2026

RECOMENDAÇÃO: revise imediatamente sistemas emissores, cadastros, integrações e regras fiscais.

Base legal: Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026

O QUE É EVENTO FISCAL?

Decreto nº 12.955/2026 – Art. 140



"Considera-se **evento fiscal** o registro em arquivo digital que **modifique ou agregue**, ainda que previamente, informações em documento fiscal e que **produza efeitos** no documento fiscal a que se refere, conforme documentação técnica do respectivo documento."

O evento fiscal:



Registro eletrônico

É um arquivo digital vinculado ao documento fiscal.



Modifica ou complementa informações

Pode alterar, acrescentar ou registrar fatos relacionados ao documento.



Vinculado ao documento fiscal

Sempre está associado a uma NF-e, CT-e, NFS-e ou outro DF-e.



Produz efeitos jurídicos e fiscais

Passa a integrar oficialmente o histórico do documento após seu registro no ambiente autorizador.



O evento fiscal é **parte integrante** do documento fiscal eletrônico e possui **validade jurídica** e **efeitos** perante o Fisco e demais órgãos competentes.

Mercadorias – eventos

ECOSSISTEMA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

NF-e e NFC-e – eventos

- Informação de efetivo **pagamento** integral para liberar crédito presumido do adquirente - **112110;**
- Importação em ALC/ZFM não convertida em isenção - **112120;**
- Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo **fornecedor** - **112130;**
- Fornecimento não realizado com pagamento antecipado - **112140;**
- Atualização da Data de Previsão de Entrega - **112150;**
- Solicitação de Apropriação de crédito presumido - **211110;**
- Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo **adquirente** - **211124.**

Mercadorias – eventos

ECOSSISTEMA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

NF-e e NFC-e - eventos

- **Aceite de débito** na apuração por emissão de nota de crédito - 211128;
- Imobilização de Item - 211130;
- Solicitação de Apropriação de Crédito de Combustível - 211140;
- Solicitação de Apropriação de Crédito para bens e serviços que dependem de atividade do adquirente - 211150;
- Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão - 212110.
- Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão - 212120;
- Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão - 412120;
- Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão - 412130.

Transporte - eventos

ECOSSISTEMA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

CT-e, CT-e simplificado, CT-e OS, BP-e, BP-e TM, BP-e Aéreo

documentos para transportes de carga, valores e passageiros

Documentos de transporte - eventos

- Cancelamento - 110111;
- Não Embarque - 110115;
- Ajuste do BP-e TA - 112130;
- Não fornecimento (fornecimento não realizado com pagamento antecipado) - 112140.

Faturas - eventos

ECOSSISTEMA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

NF Ag, NF Gás, NF Com, NF3-e - eventos

- Evento de informações da vinculação da transação de pagamento do DF-e - 110300.

O QUE SÃO
NOTAS DE DÉBITO E DE CRÉDITO?

São documentos fiscais eletrônicos utilizados para registrar ajustes na apuração do IBS e da CBS quando esses ajustes não podem ser realizados por meio do documento fiscal original.



Nota de Débito

Registra ajustes que aumentam o débito tributário ou reduzem créditos do contribuinte.



Nota de Crédito

Registra ajustes que reduzem o débito tributário ou geram/ restabelecem créditos do contribuinte.

ND e NC não são um novo modelo de documento.

A emissão utiliza a própria NF-e modelo 55, seguindo a numeração e a série já adotadas pelo estabelecimento emitente.

O que permanece

- NF-e modelo 55
- Numeração e série do estabelecimento
- Identificação básica da NF-e
- Fluxo de autorização no ambiente fiscal

O que muda

- Finalidade 5: nota de crédito
- Finalidade 6: nota de débito
- Um campo tipo dentro de cada finalidade
- Novos Grupos e tags no XML para IBS, CBS e IS
- Vinculo obrigatório com apuração assistida

ND e NC documentam situações que exigem ajustes na apuração do IBS e da CBS, conforme as regras aplicáveis.

O Panorama: 9 Débitos e 6 Créditos

Débitos - Acréscimos

1. Transferência para cooperativas
2. Anulação (saídas imunes/isentas)
3. Notas não processadas
4. Multa e juros
5. Sucessão (transferência)
6. Pagamento antecipado
7. Perda em estoque
8. Desenquadramento do Simples Nacional
9. Retorno por recusa parcial na entrega

Créditos - Reduções

1. Multa e juros
2. Crédito presumido IBS (ZFM)
3. Recusa total / Não localização
4. Redução de valores
5. Sucessão (inaptidão da sucedida)
6. Recusa parcial (não contribuinte)

Observação: Tipo 09 incluído pelo Ajuste SINIEF 34/2026.

6. Leiaute da NF-e (Modelo 55 e 65)

Grupo B. Identificação da Nota Fiscal eletrônica

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
14a	B10a	dPrevEntrega	Data da previsão de entrega ou disponibilização do bem.	E	B01	D	0-1	10	Formato: “AAAA-MM-DD” **Observação:** Não informar este campo para a NFC-e.
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
16	B12	cMunFG	Código do Município de Ocorrência do Fato Gerador do ICMS	E	B01	N	1-1	7	Informar o município de ocorrência do fato gerador do ICMS. Utilizar a Tabela de código de Município do IBGE
16a	B12a	cMunFGIBS	Código do Município de consumo, fato gerador do IBS / CBS	E	B01	N	0-1	7	Informar o município de ocorrência do fato gerador do IBS / CBS. Campo preenchido somente quando “indPres = 5 (Operação presencial, fora do estabelecimento)”, e não estiver preenchido o endereço do destinatário (grupo: E05) nem o local de entrega (grupo: G01).
29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1	1=NF-e normal; 2=NF-e complementar; 3=NF-e de ajuste; 4=Devolução de mercadoria. 5=Nota de crédito; 6=Nota de débito.
29.1	B25.1	tpNFDebito	Tipo de Nota de Débito	CE	B01	N	0-1	2	01=Transferência de créditos para Cooperativas; 02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas; 03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração; 04=Multa e juros; 05=Transferência de crédito na sucessão; 06=Pagamento antecipado; 07=Perda em estoque (Perecimento, Perda, Furto, Roubo); 08=Desenquadramento do SN.
29.2	B25.2	tpNFCredito	Tipo de Nota de Crédito	CE	B01	N	0-1	2	01=Multa e juros; 02=Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (art. 450, § 1º, LC 214/25); 03=Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega;

<table>
<tr><th>Campo</th><th>Modelo</th><th>Regra de Validação</th></tr>
<tr><td colspan="3">-- cClassTrib x tpNFCredito / tpNFDebito --</td></tr>
<tr><td>UB14-60</td><td>55</td><td>Validar se cClassTrib é compatível com o tpNFDebito OU tpNFCredito, de acordo com a tabela abaixo:
<table>
<tr><th>cClassTrib</th><th>tpNFDebito</th><th>tpNFCredito</th></tr>
<tr><td>410030-Estorno de crédito por perda</td><td>07</td><td>-</td></tr>
<tr><td>800001-Fusão, cisão ou incorporação</td><td>05</td><td>05</td></tr>
<tr><td>800002-Transferência de crédito do associado</td><td>01</td><td>-</td></tr>
<tr><td>810001-Crédito presumido IBS ZFM</td><td>-</td><td>02</td></tr>
<tr><td>811001-Anulação Crédito por Saída Imune/Isenta</td><td>02</td><td>-</td></tr>
<tr><td>811002-Débito de NF não processada na apuração</td><td>03</td><td>-</td></tr>
<tr><td>811003-Desenquadramento Simples Nacional</td><td>08</td><td>-</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>UB14-70</td><td>55</td><td>Se informado tipo de nota de débito (tag: tpNFDebito):
- Validar se tpNFDebito é compatível com o cClassTrib, de acordo com a tabela abaixo:
<table>
<tr><th>tpNFDebito</th><th>cClassTrib</th></tr>
<tr><td>01=Transferência de créditos para Cooperativas;</td><td>800002</td></tr>
<tr><td>02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas;</td><td>811001</td></tr>
<tr><td>03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração;</td><td>811002</td></tr>
<tr><td>04=Multa e juros;</td><td>Não limitar</td></tr>
<tr><td>05=Transferência de crédito na sucessão;</td><td>800001</td></tr>
<tr><td>06=Pagamento antecipado;</td><td>Não limitar</td></tr>
<tr><td>07=Perda em estoque;</td><td>410030</td></tr>
<tr><td>08=Desenquadramento do SN;</td><td>811003</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>UB14-80</td><td>55</td><td>Se informado tipo de nota de crédito (tag: tpNFCredito):
- Validar se tpNFCredito é compatível com o cClassTrib, de acordo com a tabela abaixo:
<table>
<tr><th>tpNFCredito</th><th>cClassTrib</th></tr>
<tr><td>01=Multa e Juros</td><td>Não limitar</td></tr>
<tr><td>02=Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (art. 450, § 1º, LC 214/25)</td><td>810001</td></tr>
<tr><td>03=Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega</td><td>Não limitar</td></tr>
<tr><td>04=Redução de valores</td><td>Não limitar</td></tr>
<tr><td>05=Transferência de crédito na sucessão</td><td>800001</td></tr>
<tr><td>06=Retorno por recusa parcial na entrega</td><td>Não limitar</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

Os 9 tipos de Nota de Débito

```
<tpNFDebito>04</tpNFDebito>
```

TIPO	DESCRIÇÃO OFICIAL	QUANDO SE APLICA NA PRÁTICA?	BASE LEGAL
01	**Transferência de créditos para cooperativas**	Transferência de crédito no âmbito do modelo cooperativo.	art. 271, LC 214/2025
02	**Anulação de crédito por saídas imunes ou isentas**	A entrada gerou crédito, mas a saída ocorreu com imunidade ou isenção.	art. 51, LC 214/2025
03	**Débitos de notas fiscais não processadas na apuração**	A NF-e não foi considerada na apuração assistida e exige ajuste.	ajuste de saldo
04	**Multa e juros**	Cobrança de multa e juros decorrentes do atraso no pagamento.	**art. 12, § 1º, II, LC 214/2025**

Finalidade 6 • Tipos 05 a 09

Os 9 tipos de Nota de Débito

TAG NO XML
<tpNFDebito>09</tpNFDebito>

TIPO	DESCRIÇÃO OFICIAL	QUANDO SE APLICA NA PRÁTICA?	BASE LEGAL
05	**Transferência de crédito na sucessão**	Transferência de crédito à sucessora em fusão, cisão ou incorporação.	art. 55, parágrafo único
06	**Pagamento antecipado**	Recebimento total ou parcial antes da entrega do bem ou serviço.	**art. 10, § 4º, I, LC 214/2025**
07	**Perda em estoque**	Perda de mercadoria no estoque do estabelecimento.	**art. 47, § 6º, LC 214/2025**
08	**Desenquadramento do Simples Nacional**	Saída do Simples Nacional com necessidade de ajustar os débitos do período.	NT 2025.002 · art. 41, LC 214/2025
09	**Retorno por recusa parcial na entrega**	Na recusa parcial, o destinatário contribuinte emite a NF-e de saída.	**Ajuste SINIEF 34/2026**

Nota de Crédito: os 6 tipos e suas aplicações

Finalidade 5 • Campo XML: tpNFCredito • Tipos 01 a 06

TIPO	DESCRIÇÃO OFICIAL	QUANDO USAR NA PRÁTICA	BASE LEGAL
01	**Multa e juros**	O adquirente emite a nota quando o fornecedor não emitiu a nota de débito correspondente.	**Art. 12, § 1º, II, LC 214/2025.**
02	**Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM**	Aplicação na Zona Franca de Manaus, vinculada à transição do IBS a partir de 2029.	**Art. 450, § 1º, LC 214/2025.**
03	**Retorno por recusa total ou não localização do destinatário**	Ajuste da operação quando a entrega não acontece por recusa total ou por não localizar o destinatário.	**Ajustes SINIEF 47/2025 e 49/2025, cláusula quinta.**
04	**Redução de valores**	Ajuste de valor destacado a maior ou de entrega parcial, quando o cancelamento já não é possível.	**Ajuste SINIEF 49/2025.**
05	**Transferência de crédito na sucessão**	Em fusão, cisão ou incorporação, registra a transferência de créditos da sucedida para a sucessora.	**Art. 55, parágrafo único, LC 214/2025.**
06	**Retorno por recusa parcial na entrega**	Registro da parcela recusada na entrega quando o destinatário não é contribuinte.	**Ajuste SINIEF 34/2026.**

Adaptado do material de referência enviado.

APLICAÇÃO PRÁTICA

Da teoria à prática: cada operação, um exemplo

Veja como tratar as situações na emissão do documento fiscal.



Multa e juros

Entrega futura

Perda em estoque

Recusa do destinatário

Redução de valores

APLICAÇÃO PRÁTICA

Multa e juros: emissão da Nota de Débito

Finalidade 6
Tipo 04

DOCUMENTO FISCAL • EXEMPLO DIDÁTICO

Modelo para estudo, sem validade fiscal

Natureza da operação
Multas e juros

CFOP
5.949 / 6.949
Uso de mercado, sem previsão normativa específica

Finalidade e tipo
Finalidade 6 • Tipo 04

Documento
NF-e de saída

IBS / CBS
Compor a base de cálculo

CST / cClassTrib
Mesma classificação da NF-e original

SITUAÇÃO EXEMPLO

A Empresa XYZ recebe o pagamento de uma NF-e após o vencimento e cobra multa e juros vinculados ao fornecimento original.

FUNDAMENTO INDICADO

Art. 12, § 1º, II, da LC 214/2025: o fornecedor emite a nota de débito tipo 04 ao receber acréscimos moratórios por pagamentos em atraso relativos a fornecimentos realizados, complementando a base de cálculo do IBS.

ATENÇÃO À ESCRITURAÇÃO

Guia Prático EFD-ICMS/IPI 3.2.2: documentos exclusivos dos novos tributos, sem operação sujeita a ICMS ou IPI, não são escriturados. Os documentos do Ajuste SINIEF 49/2025 que envolvam também ICMS ou IPI devem ser escriturados quanto a esses tributos.

APLICAÇÃO PRÁTICA

Pagamento antecipado: emissão da Nota de Débito

Finalidade 6
Tipo 06

DOCUMENTO FISCAL • EXEMPLO DIDÁTICO

Modelo para estudo, sem validade fiscal.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda para entrega futura

CFOP
5.922 / 6.922

FINALIDADE E TIPO
Finalidade 6 • Tipo 06

DOCUMENTO
NF-e de saída

IBS / CBS
Operação onerosa

CST / cClassTrib
Analisar conforme o produto

SITUAÇÃO EXEMPLO

A Empresa XYZ recebe um pagamento antecipado por uma venda cuja entrega da mercadoria ocorrerá posteriormente.

Emissão no recebimento

Ao receber antecipadamente por um fornecimento futuro, emita a nota de débito tipo 06 para destacar os tributos sobre o valor recebido.
Uma nota por recebimento antecipado, com a classificação tributária e a alíquota do bem a fornecer.

Base indicada: LC 214/2025, art. 10, § 4º, I.

E se o fornecimento não ocorrer?

O emitente deve registrar o evento **112140** — fornecimento não realizado com pagamento antecipado.

Ajuste por evento

Parte da correção é realizada por evento, conforme a situação aplicável.

APLICAÇÃO PRÁTICA • PAGAMENTO ANTECIPADO

Da antecipação à entrega: como evitar a duplicidade



1. Recebimento antecipado

Emita a **Nota de Débito tipo 06**, com CFOP 5.922 / 6.922 e destaque de IBS e CBS sobre o valor recebido, **sem destaque de ICMS.**



2. Entrega da mercadoria

Emita a **nota de fornecimento** pelo valor total, com CFOP 5.116 / 5.117, finNFe = 1 e **destaque de ICMS,** quando aplicável.



3. Dedução na apuração

A apuração assistida **deduz o IBS já destacado** nas notas de débito de antecipação, considerando o vínculo com a nota de fornecimento.



A referência às notas de antecipação é essencial

Informe, na nota de fornecimento, as **chaves de acesso das notas de antecipação**. Esse vínculo permite a dedução automática e evita a duplicidade do débito na apuração.

Referências do material: LC 214/2025, art. 10, § 4º, I e II • Cartilha Orientativa do IBS, vol. 1, item 1.3 (grupo gPagAntecipado) • Ajuste SINIEF 49/2025, cláusula segunda, IV e V.

APLICAÇÃO PRÁTICA

Perda em estoque: emissão da Nota de Débito

Finalidade 6
Tipo 07

DOCUMENTO FISCAL • EXEMPLO DIDÁTICO

Modelo para estudo, sem validade fiscal.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	FINALIDADE E TIPO
Baixa de estoque	5.927	Finalidade 6 • Tipo 07
DESTINATÁRIO	**IBS / CBS**	**CST / cclassTrib**
O próprio emitente	Estorno de crédito	410 / 410030

SITUAÇÃO EXEMPLO

A Empresa XYZ identifica mercadorias deterioradas dentro do estabelecimento e registra a perda no estoque.

Estorno dos créditos vinculados

Conforme o art. 47, § 6º, da LC 214/2025, a perda de bens materiais em estoque exige o estorno dos créditos de IBS apropriados sobre esses bens e sobre os serviços relacionados. O ajuste é registrado pela Nota de Débito tipo 07 — Perda em Estoque.

Perda no transporte: outro procedimento

As perdas durante o transporte são ajustadas por evento, conforme a situação, e não por esta nota de débito.

- **112130** • Transporte contratado pelo fornecedor
- **211124** • Transporte contratado pelo adquirente

APLICAÇÃO PRÁTICA

Nota de Crédito — recusa do destinatário

Finalidade 5

Tipo 03: recusa total ou não localização
Tipo 06: recusa parcial de não contribuinte

Recusa parcial de contribuinte: ND tipo 09

DOCUMENTO FISCAL • EXEMPLO DIDÁTICO

Modelo para estudo, sem validade fiscal

NATUREZA DA OPERAÇÃO	DOCUMENTO	FINALIDADE E TIPO
Retorno por recusa ou não localização	NF-e de entrada	Finalidade 5 • Tipo 03 ou 06
DESTINATÁRIO	**IBS / CBS**	**CST / cClassTrib**
Dados do destinatário da NF-e original	Desfazimento do débito	Definir conforme a classificação

SITUAÇÃO EXEMPLO

Uma empresa envia mercadorias ao cliente, que recusa toda a carga no momento da entrega. Os produtos retornam ao estabelecimento. Neste exemplo, aplica-se o tipo 03.



A entrega não se concretizou

O material relaciona o fato gerador do IBS ao fornecimento. Se não houve entrega nem disponibilização por recusa ou não localização, a Nota de Crédito registra o ajuste do débito.

Atenção à NF-e original

O retorno não significa cancelar automaticamente a nota original: houve circulação da mercadoria.
O ajuste de IBS deve observar o tipo de Nota de Crédito e a situação do destinatário.

Referências do material: LC 214/2025, arts. 3º, II, "a", e 10 • Cartilha Orientativa do IBS, vol. 1 • Ajustes SINIEF 47/2025 e 49/2025, cláusula quinta (redação do Ajuste 34/2026)

APLICAÇÃO PRÁTICA • RETORNO DE MERCADORIAS

Recusa e devolução: situações diferentes, documentos diferentes.

Devolução após o recebimento



O cliente recebeu e aceitou a mercadoria, registrou a entrada e depois a devolveu.

Finalidade 4

Documento de devolução, com destaque de IBS/CBS conforme a regra aplicável

Recusa ou destinatário não localizado



A entrega não se concretizou: o destinatário recusou a mercadoria ou não foi localizado.

Finalidade 5 • Nota de Crédito

- **Tipo 03**: recusa total ou não localização
- **Tipo 06**: recusa parcial de não contribuinte

Recusa parcial de contribuinte: ND tipo 09.

A mercadoria pode voltar nos dois casos

O retorno físico existe, mas o tratamento fiscal é diferente. Na recusa, o destinatário não aceita a entrega e a operação não se completa.

Referências do material: Ajustes SINIEF 47/2025 e 49/2025, cláusula quinta (redação do Ajuste 34/2026) • NT 2025.002 v1.51 RTC, campos 29, 29.1 e 29.2.

APLICAÇÃO PRÁTICA • AJUSTE SINIEF 34/2026

Recusa da mercadoria: quem deve emitir a nota?



Recusa total ou não localização

Emissor: **remetente**

NF-e de entrada para regularizar o retorno.

Nota de Crédito

```
finNFe = 5
tpNFCredito = 03
```



Recusa parcial • não contribuinte

Emissor: **remetente**

NF-e de entrada pelos itens não entregues.

Nota de Crédito

```
finNFe = 5
tpNFCredito = 06
```



Recusa parcial • contribuinte

Emissor: **destinatário**

NF-e de **saída** pelos itens não entregues.

Nota de Débito

```
finNFe = 6
tpNFDebito = 09
```

Atenção à recusa parcial de contribuinte

A emissão cabe ao destinatário, que utiliza Nota de Débito tipo 09. O remetente não emite Nota de Crédito para essa situação.

Nos três **casos:** identifique os **itens não entregues**, referencie a chave da NF-e original e destaque o ICMS, quando houver.

Referências do material: Ajuste SINIEF 34/2026 (celebrado em 04/09/2026; DOU de 14/09/2026) • Ajuste SINIEF 27/2026: obrigatoriedade do Ajuste 49/2025 em 01/01/2027.

APLICAÇÃO PRÁTICA • AJUSTE DO DOCUMENTO FISCAL

Nota de Crédito: redução de valores ou quantidades

Finalidade 5
Tipo 04



A NF-e original é escriturada conforme foi emitida.

A Nota de Crédito registra o ajuste e deve permanecer vinculada à chave da nota original.

1 Emita a NF-e de entrada

Utilize finalidade 5 e tipo 04 para a redução de valores ou quantidades.



2 Observe o CFOP inverso

Considere o CFOP inverso do documento original e a natureza “Redução de valores ou quantidades”.



3 Explique o ajuste

Registre a justificativa nas informações adicionais e referencie a chave da NF-e original.



4 Preserve a rastreabilidade

Mantenha a ligação entre o documento original e a nota que registra a redução.





E para quem recebe a nota?

O documento de ajuste é vinculado à operação original, com reflexos na apuração e no ajuste dos créditos.

Referências do material: Ajuste SINIEF 49/2025, cláusulas primeira (III) e quarta • NT 2025.002 v1.51 RTC, campo 29.2 / B25.2 • Cartilha Orientativa do IBS, vol. 1.

APLICAÇÃO PRÁTICA • MULTA, ANTECIPAÇÃO E PERDA

Guia rápido: qual documento emitir em cada situação?

SITUAÇÃO	DOCUMENTO	PONTO DE ATENÇÃO
 **Pagamento em atraso com cobrança de multa e juros**	**Nota de Débito • Finalidade 6 • Tipo 04**	Emissão no recebimento, com tratamento por item.
 **Recebimento antes da entrega**	**Nota de Débito • Finalidade 6 • Tipo 06**	Uma nota por recebimento antecipado.
 **Entrega do fornecimento já antecipado**	**NF-e normal • CFOP 5.116 / 5.117**	Referenciar as chaves das notas de débito de antecipação.
 **Perda de mercadoria dentro do estabelecimento**	**Nota de Débito • Finalidade 6 • Tipo 07**	CST 410 • cClassTrib 410030.

ND = Nota de Débito.
Os casos destacados em laranja são situações tratadas pelo faturamento.

Referências do material: NT 2025.002 v1.51 RTC • LC 214/2025 • Ajustes SINIEF 47/2025, 49/2025 e 27/2026.

APLICAÇÃO PRÁTICA • RECUSA, DEVOLUÇÃO E AJUSTE

Guia rápido: retornos e ajustes da operação

	SITUAÇÃO	DOCUMENTO OU EVENTO	PONTO DE ATENÇÃO
	**Perda de mercadoria durante o transporte**	**Evento, não nota fiscal**	Evento 112130 ou 211124, conforme a contratação do transporte.
	**Recusa total ou destinatário não localizado**	**Nota de Crédito • Finalidade 5 • Tipo 03**	Recusa parcial: não contribuinte → NC tipo 06; contribuinte → ND tipo 09.
	**Cliente recebeu, aceitou e depois devolveu**	**NF-e de devolução • Finalidade 4**	A presença de IBS/CBS não transforma a devolução em Nota de Crédito.
	**Redução do valor da operação sem possibilidade de cancelamento**	**Nota de Crédito • Finalidade 5 • Tipo 04**	CFOP inverso e referência à chave da NF-e original.

Como distinguir recusa de devolução?

Verifique se houve recebimento e aceitação da mercadoria pelo destinatário.

NC = Nota de Crédito • ND = Nota de Débito

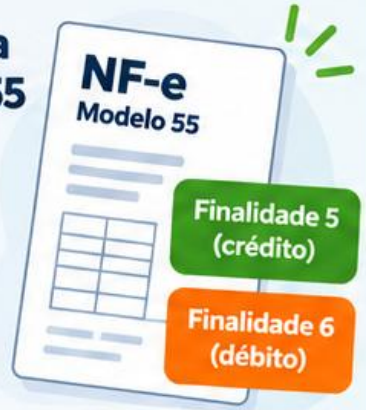
Referências do material: NT 2025.002 v1.51 RTC • LC 214/2025 • Ajustes SINIEF 47/2025, 49/2025, 27/2026 e 34/2026.

FECHAMENTO • DOCUMENTOS FISCAIS E APURAÇÃO

Cinco pontos para levar à prática

1. A NF-e continua sendo modelo 55

As finalidades 5 (crédito) e 6 (débito) ampliam o uso do documento já existente.



2. Escolha finalidade e tipo

A finalidade sozinha não basta: o material apresenta 9 tipos de Nota de Débito e 6 de Nota de Crédito. A escolha afeta a apuração.



3. Preserve a rastreabilidade

Vincule os itens e documentos à operação original, observando cClassTrib e alíquota aplicáveis ao ajuste.



4. Identifique quando usar evento

Perda no transporte e fornecimento não realizado podem exigir eventos específicos, em vez de outra nota.



5. Controle o momento da emissão

Emita a tempo de refletir corretamente o ajuste na apuração assistida do período.



Próximo passo: estudar, parametrizar e testar

Revise as regras com o responsável pelo ERP, teste uma ND tipo 04 em homologação e confirme as orientações da sua UF.

PREENCHENDO CORRETAMENTE O DOCUMENTO FISCAL.



Links úteis para consulta e prática

Clique no acesso desejado para abrir o site

Calculadora de Tributos sobre o Consumo, Piloto CBS
Acessar a Calculadora de Tributos

Emissor de NF-e, Sebrae
Acessar o Emissor de NF-e

Portal Siscomex
Acessar o Portal Siscomex

Portal Nacional da NF-e, documentos e conteúdos técnicos
Acessar o Portal da NF-e

Consulta de classificação fiscal por NCM, Classif
Acessar a consulta de NCM

CONFAZ, legislação e Ajustes SINIEF
Acessar o CONFAZ



Antes de emitir, confira a operação.

Uma conferência prévia reduz erros e evita retrabalho.

- **Cliente:** os dados cadastrais estão corretos?
- **Produto ou serviço:** a descrição está completa?
- **Tributação:** valores e impostos seguem a regra aplicável?
- **Local da operação:** as informações estão corretas?
- **Documentos:** tenho os comprovantes e as informações da operação?



A emissão começa na análise, antes de abrir o sistema.

Conheça as 8 partes do documento fiscal

1 · Identificação

2 · Emitente

3 · Destinatário

4 · Itens

5 · Impostos

6 · Totais

7 · Pagamento

8 · Observações



NF-e: identificação e dados do emitente

Comece conferindo os dados da nota e de quem a emite. No XML, essas informações ficam em dois grupos: **<ide>** e **<emit>**.

<ide> | Identificação da nota

nNF	Número da nota
serie	Série
dhEmi	Data e hora de emissão
natOp	Natureza da operação

<emit> | Dados do emitente

CNPJ ou CPF	Identificação fiscal
xNome	Razão social ou nome
IE	Inscrição estadual
CRT	Código de regime tributário
enderEmit	Endereço do emitente

```
</ide>
<emit>
  <CNPJ>34123333333571</CNPJ>
  <xNome>EMPRESA TESTE S.A</xNome>
  <enderEmit>
    <xLgr>Estrada    Contorno    da    ABC</xLgr>
    <nro>50</nro>
    <xBairro>DIST INDS PAULO CAMILO SUL</xBairro>
    <cMun>3106705</cMun>
    <xMun>BETIM</xMun>
    <UF>MG</UF>
    <CEP>32669500</CEP>
    <cPais>1058</cPais>
    <xPais>Brasil</xPais>
    <fone>2140022040</fone>
  </enderEmit>
  <IE>0670590230025</IE>
  <IEST>91010666</IEST>
  <CRT>3</CRT>
</emit>
```

Na prática: confira se os dados do XML correspondem ao cadastro da empresa e à operação realizada.

NF-e: confira os dados do destinatário

O grupo **<dest>** identifica o destinatário da NF-e. Confira o cadastro e os indicadores que caracterizam a operação.

<dest> | Cadastro do destinatário

CNPJ ou CPF	Identificação fiscal
xNome	Razão social ou nome
enderDest	Endereço do destinatário
IE	Inscrição estadual
indIEDest	Indicador da inscrição estadual

<ide> | Características da operação

indFinal	Indicador de consumidor final
indPres	Indicador de presença do comprador

```
<dest>
  <CNPJ>02867717000160</CNPJ>
  <xNome>NF-E EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL</xNome>
  <enderDest>
    <xLgr>ROD  ABCD  </xLgr>
    <nro>100</nro>
    <xBairro>12345</xBairro>
    <cMun>3303302</cMun>
    <xMun>NITEROI</xMun>
    <UF>RJ</UF>
    <CEP>24000085</CEP>
    <cPais>1058</cPais>
    <xPais>Brasil</xPais>
    <fone>99991232</fone>
  </enderDest>
  <indIEDest>9</indIEDest>
</dest>
<det nItem="1">
```

Na prática: valide o cadastro, a situação da inscrição estadual e os indicadores antes de emitir a nota.

Itens da NF-e: dados do produto

Cada item reúne identificação, classificação fiscal, quantidade e valores.

No XML, essas informações ficam no grupo *<prod>* de cada item.

Campo	Onde buscar
`cProd`	Sistema do cliente: código do produto.
`xProd`	Sistema do cliente: descrição do produto.
`NCM`	Classificação fiscal e consulta ao Portal Único Siscomex.
`CEST`	Site da Substituição Tributária e regulamento estadual.
`CFOP`	Tabela CFOP e natureza da operação.
`uCom`	Sistema do cliente: unidade comercial.
`qCom`	Sistema do cliente: quantidade comercial.
`vUnCom`	Sistema do cliente: valor unitário.
`vProd`	Valor total do produto: quantidade × valor unitário.
`indTot`	Indica se o item compõe o total: 0 = não; 1 = sim.

Exemplo no XML

```
<prod>
    <cProd>CALC001</cProd>
    <xProd>CALÇADO EXEMPLO</xProd>
    <NCM>XXXXXXXX</NCM>
    <CFOP>XXXX </CFOP>
    <uCom>PAR</uCom>
    <qCom>10.0000</qCom>
    <vUnCom>80.0000000000</vUnCom>
    <vProd>800.00</vProd>
    <indTot>1</indTot>
</prod>
```

Exemplo ilustrativo. NCM e CFOP devem ser definidos conforme o produto e a operação.

Cadastros corretos ajudam a **evitar rejeições e retrabalho.**

Tributos por item no XML

Cada item da NF-e possui um grupo de informações tributárias.
Os valores são detalhados por item antes da consolidação nos totais da nota.

Grupo <imposto>

Os grupos são preenchidos conforme a operação e as regras aplicáveis.

- **ICMS**
- **IPI**
- **IBS e CBS**
- **IS**

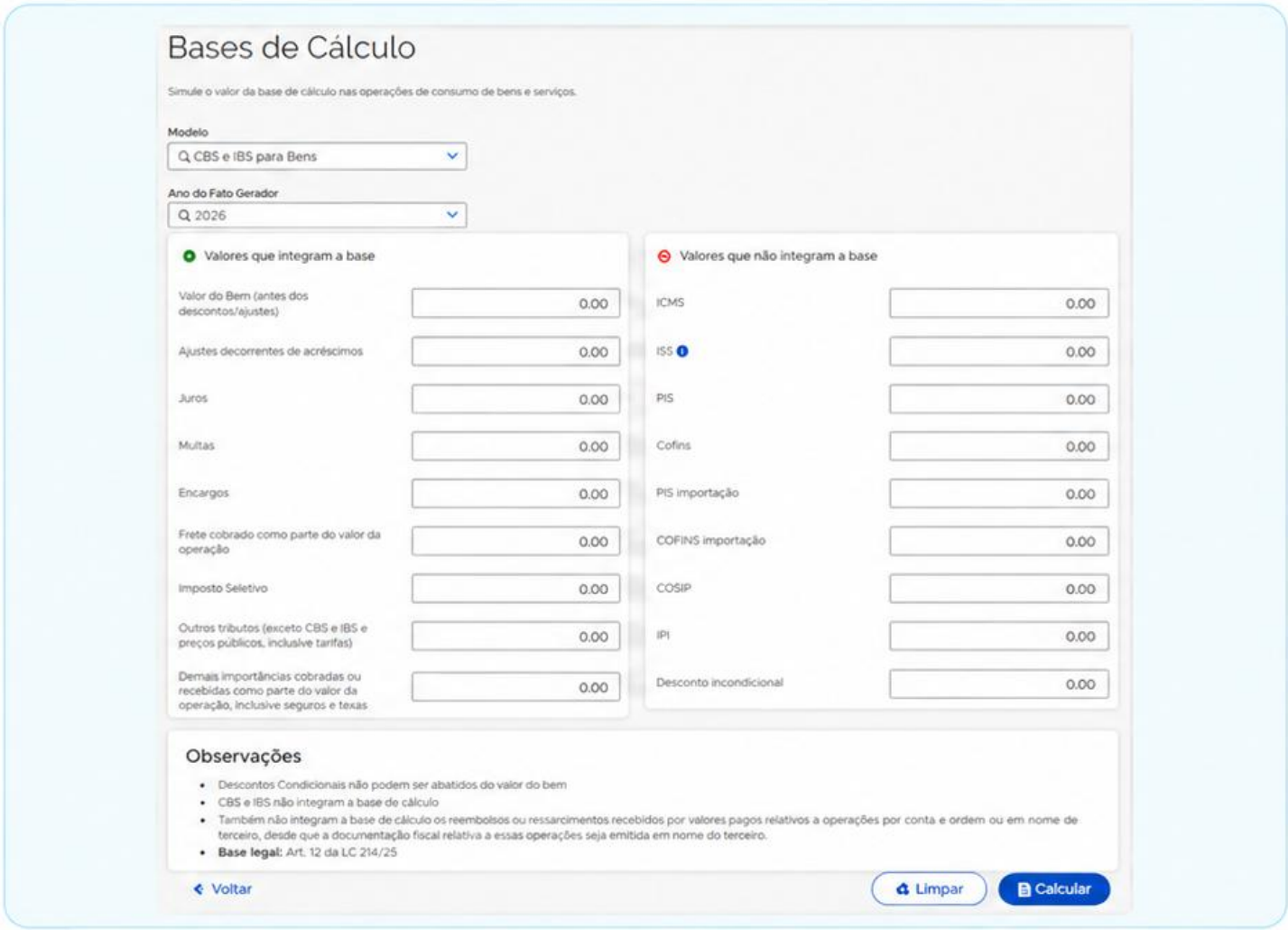
Grupos em destaque nesta visão didática.

A conferência dos tributos começa em cada item da nota.

Kliny Murelly

Base de cálculo do IBS e da CBS

Conheça a calculadora e observe os componentes da base.



Fonte: https://piloto-cbs.tributos.gov.br/servico/calculadora-consumo/calculadora

Informações adicionais no XML

Campos de texto para registrar informações complementares da operação.

Informações para o Fisco

infAdFisco

Informações adicionais de interesse do Fisco.

Exemplos: esclarecimentos tributários e referências legais pertinentes à operação.

Informações complementares

infCpl

Informações complementares de interesse do contribuinte.

Exemplos: observações e condições relacionadas à operação.

Grupo UB:
a Reforma no XML

Um ponto de referência para localizar informações de IBS, CBS, créditos e estornos.



IBS e CBS: principais tags do XML

Referência	Tags apresentadas
UB10	gIBSCBS
UB11	CST
UB12	cClassTrib
UB13	gIBS • gCBS (alíquota / valor)
UB14	gRed • gDif • gDevTrib
UB15	vBC • vTrib

Checklist para conferir a NF-e

Oito etapas para revisar as informações antes do envio.

1. **Cliente**
 Dados corretos e atualizados.
2. **Produto ou serviço**
 Descrição, NCM e unidade de medida, conforme aplicável.
3. **CST e cClassTrib**
 Classificação compatível com a operação.
4. **Local da operação**
 Confira a UF e o município.
5. **Valores**
 Base de cálculo, alíquotas, descontos e demais valores.
6. **Documentos de suporte**
 Nota, pedido, contrato e comprovantes.
7. **Revisão final**
 Confira o conjunto das informações antes de enviar.
8. **Envio**
 Transmita e confira o retorno da autorização.

CONFERÊNCIA DO EMITENTE

Emitente: confira os dados cadastrais

Compare as informações da NF-e com o cadastro atualizado da empresa.



CNPJ

Verifique se corresponde ao estabelecimento emitente.



Endereço

Confira os dados de localização cadastrados.



Inscrição estadual

Verifique a identificação estadual do emitente.



Regime tributário

Confira o regime informado para a empresa.

CONFERÊNCIA DO DESTINATÁRIO

Destinatário: confira os indicadores

Revise o cadastro do destinatário e os indicadores da operação antes de emitir.

Presença

indPres

Indicador de presença do comprador na operação.

Condição perante o ICMS

indIEDest

Indicador da condição do destinatário perante o ICMS.

Consumidor final

indFinal

Indicador de operação com consumidor final.

Itens: classificação e operação

Analise a classificação do item em conjunto com a operação e o perfil das partes.

Informação	O que conferir
NCM	Classificação fiscal da mercadoria e sua relação com o tratamento tributário.
NBS	Classificação de serviços, quando aplicável.
Origem da mercadoria	Origem informada para o produto.
Tipo de mercadoria	Revenda, uso e consumo ou insumo, conforme a operação.

CONFERÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

cClassTrib:
confira a coerência dos códigos

Analise o CST e o cClassTrib em conjunto com a operação.
Quando houver crédito presumido, confira também seu código.



CST

Situação tributária do IBS e da CBS.



cClassTrib

Classificação tributária da operação.



cCredPres

Código do crédito presumido, quando aplicável.

IBS e CBS: visão geral da tributação

Incidência

Art. 4º da LC nº 214/2025

Operações onerosas com bens ou serviços. Operações não onerosas nas hipóteses previstas na lei.

Exemplos de operações onerosas

- Compra e venda, troca, permuta e dação em pagamento
- Locação
- Licenciamento, concessão e cessão
- Mútuo oneroso
- Doação com contraprestação em beneficio do doador
- Instituição onerosa de direitos reais
- Arrendamento, inclusive mercantil
- Prestação de serviços

Fato gerador

Art. 10 da LC nº 214/2025

Momento do fornecimento de bens ou serviços, inclusive em operações de execução continuada ou fracionada.

Base de cálculo

Art. 12 da LC nº 214/2025

Valor da operação.

Integram a base

- Acréscimos, juros, multas e encargos
- Frete cobrado como parte da operação
- Descontos condicionais
- Imposto Seletivo
- Outros tributos, preços públicos e valores cobrados como parte da operação

Não integram a base

- ICMS, ISS, PIS e Cofins
- IPI
- Desconto incondicional
- IBS e CBS

Antes do envio: pontos de conferência

Revise os dados cadastrais, a classificação tributária e os valores da operação.

Emitente

CNPJ, inscrição estadual e regime tributário.

cClassTrib

Código preenchido conforme a classificação da operação.

Bases de cálculo

Confira separadamente as bases do ICMS e do IBS/CBS.

IBS e CBS

Revise os valores informados e sua coerência com a operação.

Pagamento

Confira forma, valor, troco e informações adicionais.

CONHECENDO OS 18 CST

CST IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	ind_gIBSCBS	ind_gIBSCBSMono	ind_gRed	ind_gDif	ind_gTransfCred	ind_gIndSCredPresIBSZFM	ind_gAjusteCompet	ind_ReductorBC
000	Tributação integral	1	0	0	0	0	0	0	0
010	Tributação com alíquotas uniformes	1	0	0	0	0	0	0	0
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas	1	0	1	0	0	0	0	0
200	Alíquota reduzida	1	0	1	0	0	0	0	0
220	Alíquota fixa	1	0	0	0	0	0	0	0
222	Redução de base de cálculo	1	0	0	0	0	0	0	1
221	Alíquota fixa proporcional	1	0	0	0	0	0	0	0
400	Isenção	0	0	0	0	0	0	0	0
410	Imunidade e não incidência	0	0	0	0	0	0	0	0
510	Diferimento	1	0	0	1	0	0	0	0
515	Diferimento com redução de alíquota	1	0	1	1	0	0	0	0
550	Suspensão	1	0	0	0	0	0	0	0
620	Tributação monofásica	0	1	0	0	0	0	0	0
800	Transferência de crédito	0	0	0	0	1	0	0	0
810	Ajuste de IBS na ZFM	0	0	0	0	0	1	0	0
811	Ajustes	0	0	0	0	0	0	1	0
820	Tributação em documento específico	0	0	0	0	0	0	0	0
830	Exclusão de base de cálculo	1	0	0	0	0	0	0	0

Legenda:
0 = Não é permitido
1 = Exige

Catálogo geral de situações tributárias

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Tributação Padrão

- **000** Integral
- **010** Uniforme
- **011** Uniforme reduzida

Desonerações e Regimes Especiais

- **400** Isenção
- **410** Imunidade/Não Incidência
- **510/515** Diferimento
- **550** Suspensão
- **620** Moratória

Reduções e Fixações

- **200** Redução/Zero
- **220** Fixa
- **221** Fixa Locação
- **222** Redução Base

Movimentações e Ajustes

- **800** Transferência
- **810** Ajuste de IBS na ZFM
- **811** Ajustes
- **820** Documento Específico
- **830** Exclusão Base

A partir desta lâmina, detalhamos os mecanismos de aplicação e os documentos eletrônicos (DF-e) aceitos para cada família.

Catálogo geral de situações tributárias

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

O código CST não é um elemento isolado; ele reside fisicamente dentro do código CClassTrib.
Os três primeiros dígitos da Classificação Tributária representam obrigatoriamente a Situação Tributária.



O código completo 200003, venda de produto destinado alimentação humana anexo I.

05



Apuração Assistida

NÃO CUMULATIVIDADE – CRÉDITOS FINANCEIROS



ART. 47 – LC 214/2025

O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS **quando ocorrer a extinção**, por qualquer das modalidades previstas no art. 27, dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, **excetuadas** exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.



ART. 27 – LC 214/2025

Os débitos do IBS e da CBS serão extintos mediante as seguintes modalidades:

1



COMPENSAÇÃO

Compensação com créditos, respectivamente, de IBS e de CBS apropriados pelo contribuinte, nos termos dos arts. 47 a 56 e das demais disposições desta Lei Complementar.

2



PAGAMENTO

Pagamento pelo contribuinte.

3



SPLIT PAYMENT

Recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment), nos termos dos arts. 31 a 35 desta Lei Complementar.

4



RECOLHIMENTO PELO ADQUIRENTE

Recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar.

5



PAGAMENTO POR TERCEIRO RESPONSÁVEL

Pagamento por aquele a quem esta Lei Complementar atribuir responsabilidade.

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



PORTAL DE TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO

O portal nacional de tributação sobre o consumo de bens e serviços já está no ar. Por meio desse portal você acessa serviços digitais relacionados à apuração dos tributos que incidem sobre o consumo.
Pressione o botão abaixo para conhecê-lo.

Acessar o Portal



A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Acesse gov.br

Faça o login na conta gov.br para aproveitar todos os serviços que o Portal Nacional de Tributação sobre Bens e Serviços tem a oferecer!

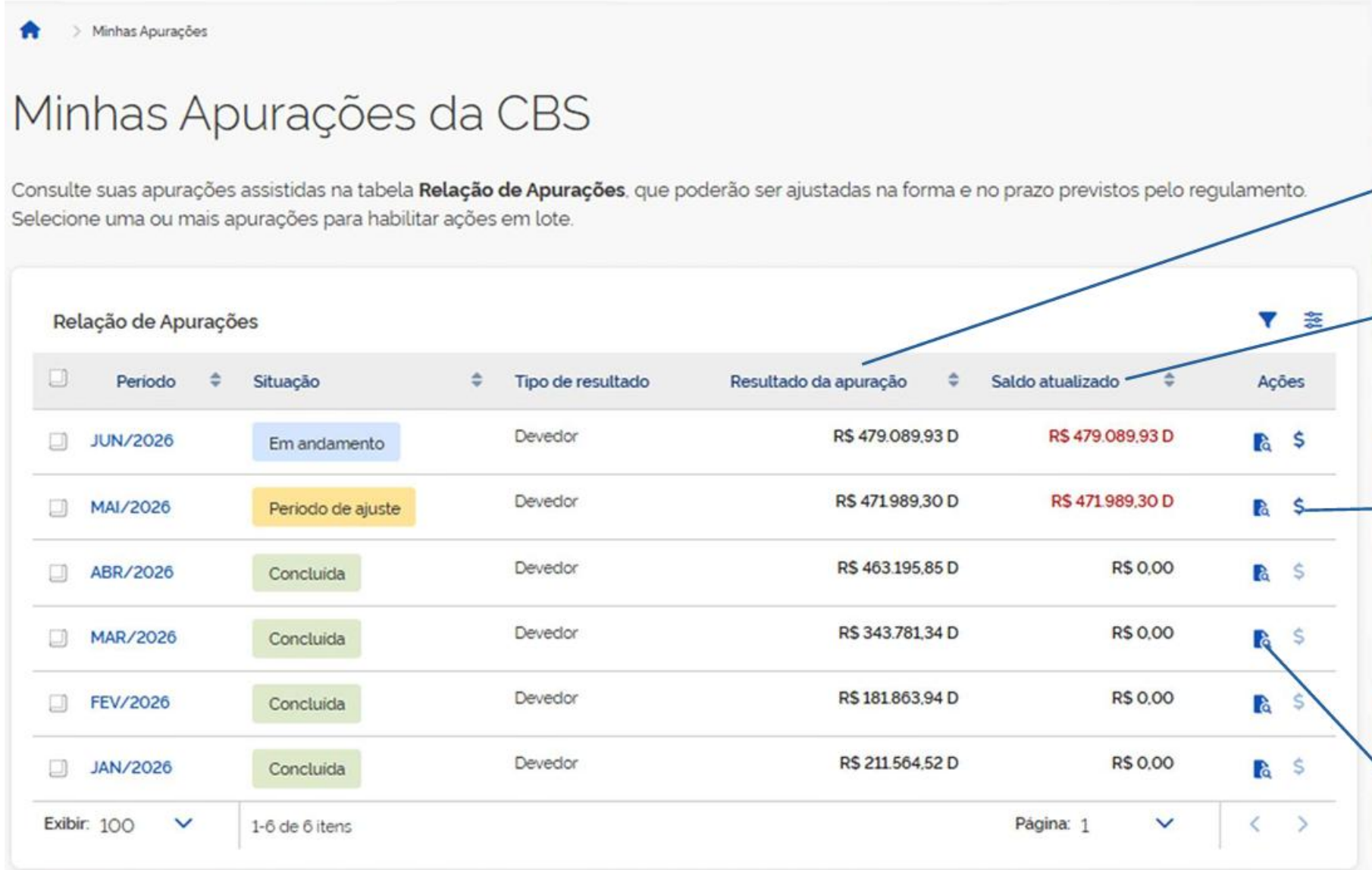
Entrar com gov.br



Contribuinte | Gestor Público

- Calcular Tributos sobre Consumo
- Minhas Apurações Assistidas de CBS
- Simular Pagamento de DARF de CBS
- Consultar Transferências de CBS
- Consultar Ressarcimentos de CBS
- Atendimento sobre CBS
- Gerar Credencial de Acesso para API

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



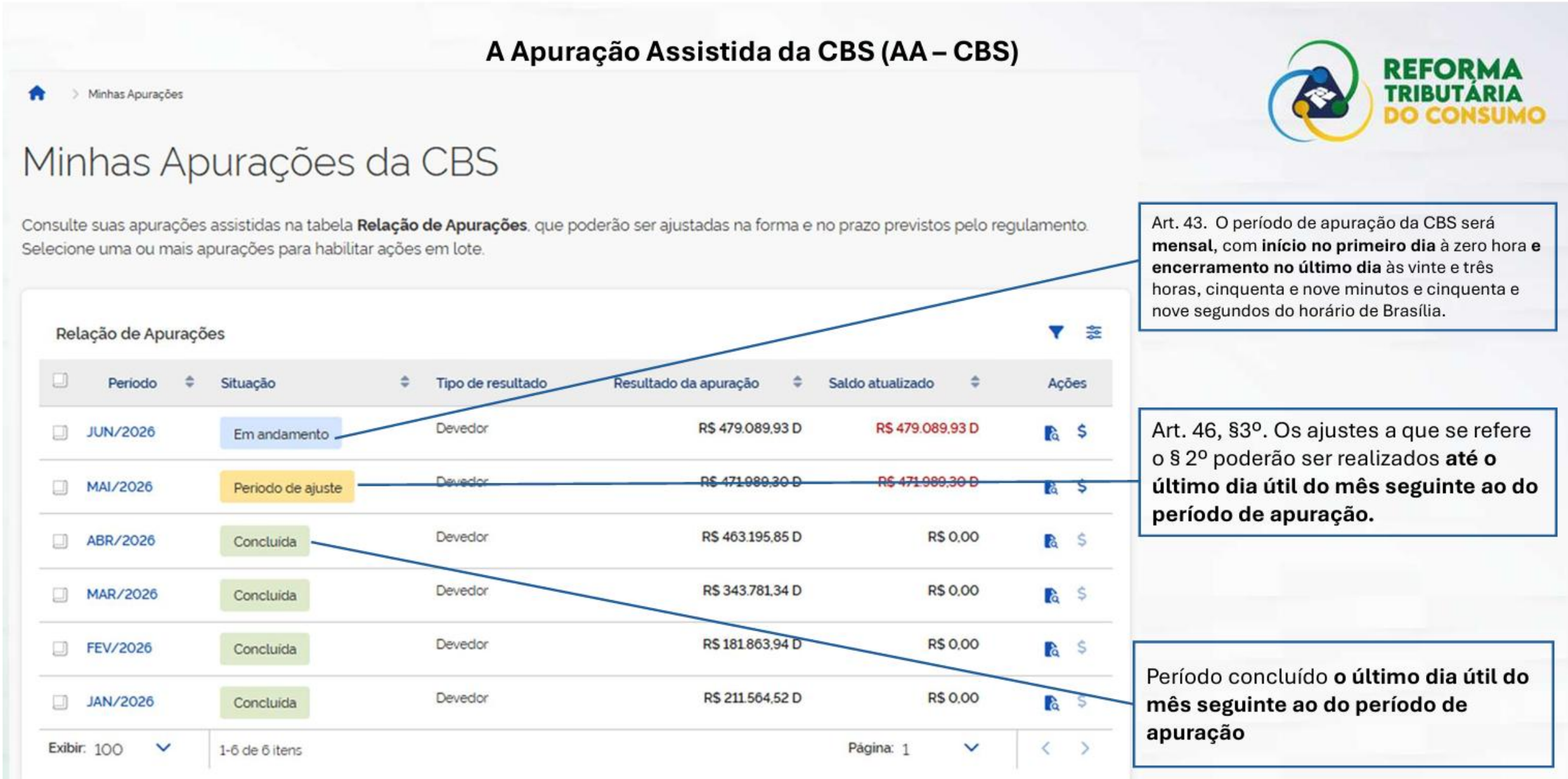
Valor da Apuração, **ANTES** da conclusão.

Valor da Apuração, **APÓS** a conclusão.

Ação de gerar o DARF para pagamento do débito.

Detalhamento do período de apuração.

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Art. 43. O período de apuração da CBS será **mensal**, com **início no primeiro dia** à zero hora **e encerramento no último dia** às vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do horário de Brasília.

Art. 46, §3º. Os ajustes a que se refere o § 2º poderão ser realizados **até o último dia útil do mês seguinte ao do período de apuração.**

Período concluído **o último dia útil do mês seguinte ao do período de apuração**

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Período da apuração

MAI/2026 | Período de ajuste

Tem a intenção de solicitar ressarcimento de eventual saldo credor dessa apuração? Não

Resultado da apuração
R$ 471.989,30 D

Saldo atualizado
R$ 471.989,30 D

$ Gerar DARF

Resultado | Saldo Atualizado | Eventos | Em Processamento | Outras Informações | Não Aproveitados

Conta	CBS	Ações
Débitos	R$ 471.989,30 D	
Redutores de débitos	R$ 0,00	
Créditos de CBS apropriados	R$ 95,76 C	
Redutores de créditos de CBS apropriados	R$ 95,76 C	
Créditos da apuração anterior utilizados para extinguir débitos dessa apuração	R$ 0,00	
Pagamentos utilizados	R$ 0,00	
Resultado da apuração	R$ 471.989,30 D	

30/06/2026 07:38

Art. 39, §4º **O contribuinte poderá**, até o último dia útil do período de apuração, **manifestar a intenção de solicitar o ressarcimento** de eventual saldo a recuperar resultante da apuração do período.
§ 5º **Realizada a manifestação** de que trata o § 4º, **o saldo a recuperar não será utilizado para compensação dos débitos do período de apuração seguinte**

Art. 27. O contribuinte deverá, até a data de vencimento a que se refere o art. 45, efetuar o pagamento do saldo a recolher

Art. 45. O saldo a recolher apurado nos termos do art. 44 **deverá ser pago até o último dia útil do mês seguinte ao do período de apuração.**

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Art. 44. Para cada período de apuração, o contribuinte deverá apurar o saldo da CBS, que corresponderá à diferença entre os valores:

I - dos **débitos** da CBS decorrentes dos **fatos geradores ocorridos no período de apuração; e**

II - dos **créditos apropriados no mesmo período**, incluindo os créditos presumidos, acrescido do saldo a recuperar de período ou períodos anteriores não utilizado para compensação ou ressarcimento.

§ 1º O contribuinte poderá realizar **ajustes positivos ou negativos** no saldo apurado. (permeiam todo o resultado)

§ 3º Do saldo apurado na forma do caput e do § 1º, serão deduzidos os valores extintos pelas modalidades previstas no art. 26, caput, incisos III a V, que resultará:

I - quando positivo, saldo a recolher que deverá ser pago pelo contribuinte; e
II - quando negativo, saldo a recuperar que poderá ser utilizado para ressarcimento ou compensação, na forma prevista neste Regulamento.

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Art. 46, § 6º A apuração assistida realizada nos termos deste artigo, caso o contribuinte a confirme ou nela realize ajustes**, implica confissão de dívida e constitui o crédito tributário**.

Art. 46, § 7º **Na ausência de manifestação** do contribuinte sobre a apuração assistida até o prazo previsto no § 3º, **presume-se correto o saldo apurado e considera-se constituído o crédito tributário.**

Art. 46, § 8º A apuração assistida, nos casos a que se referem os § 6º e § 7º, após o vencimento previsto no art. 45, **é instrumento hábil e suficiente para a exigência dos valores da CBS** sobre as operações nela consignadas.

Atenção, o prazo decadencial geral para o contribuinte realizar ajustes continua sendo de **5 (cinco) anos.**

... VOCÊ JÁ SABE, MAS NÃO CUSTA NADA LEMBRAR...

Art. 46. § 9º O disposto neste artigo **não afasta a prerrogativa de lançamento de ofício de crédito tributário relativo a diferenças posteriormente verificadas pela administração tributária.**

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)

RESULTADO
Situação da Apuração, **antes** da conclusão.

EM PROCESSAMENTO
Informação Acumulada:
- Débitos ag. ordenação;
- Débitos e Créditos Futuros;
- DF aguardando aceite;
- DF aguardando o referenciamento ser processado.

NÃO APROVEITADOS
Documentos que não geram:
- Crédito;
- Débito;
- Possuem valores excedentes; impossibilitando o processamento por completo.



SALDO ATUALIZADO
Situação da Apuração, **após** a conclusão.

30/06/2026 07:38

EVENTOS
Registros de eventos ocorridos no mês:
- Eventos emitidos e aguardados;
- Devoluções;
- Cancelamentos.

OUTRAS INFORMAÇÕES
Informações Complementares dos créditos e pagamentos
- Créditos ainda não apropriados;
- Créditos Condicionados;
- Pagamentos não utilizados.

Apuração Assistida da CBS

SIMULADOR

Caso 1: Extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente e Apropriação de Crédito

(Art. 27. IV - recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar)



- Dia 01/07/2025: R$ 101,00
- Dia 02/07/2025: R$ 102,00

Titulo	Etiquetas
07-01T10 00127786000102 00127912000129 101	AA - Produção Restrita 202507
07-02T10 00127786000102 00127912000129 102	AA - Produção Restrita 202507

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Aguardando processamento	Ações
...314898	00.127.912/0001-29	R$ 102,00	R$ 102,00	
...367978	00.127.912/0001-29	R$ 101,00	R$ 101,00	

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Visualiza«√o dos d.bitos na Apura«√o do Contribuinte A (Fornecedor)

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado
15231207933914000154550013475009121209367978

Tipo de Documento Fiscal 55 - NFe	**Valor da operação** R$ 101,00	**Seguro** R$ 0,00	**Frete** R$ 0,00
Data de emissão 01/07/2025 10:00:01	**Local da operação** BELO HORIZONTE MG	**Tipo de operação** SAÍDA	**Consumidor final** Não
Fornecedor 00.127.786/0001-02 Contribuinte A	**Origem** MARABA PA	**Adquirente** 00.127.912/0001-29 Contribuinte B	**Destino** BELO HORIZONTE MG

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Extinto	R$ 101,00	R$ 0,00	R$ 101,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Extinto	R$ 101,00	R$ 0,00	R$ 101,00

Formas de extinção do débito	Valor extinto do débito	Ações
Compensação de crédito Pis/Cofins	R$ 0.00	
Compensação de crédito CBS básico	R$ 0.00	
Compensação de crédito CBS presumido	R$ 0.00	
Pagamento pelo contribuinte	R$ 0.00	
Split payment	R$ 0.00	
Recolhimento pelo adquirente	R$ 0.00	
Pagamento pelo responsável	R$ 0.00	

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Visualiza«√o da Apura«√o do Contribuinte B (Adquirente)

Apuração | Eventos | Outras Informações

Débitos aguardando processamento	R$ 0,00
^ Créditos não apropriados acumulados	R$ 203,00 C
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)	R$ 203,00 C
Créditos presumidos	R$ 0,00
Pagamentos não utilizados	R$ 0,00
Recolhimentos não utilizados	R$ 0,00
Splits não utilizados	R$ 0,00

Visualiza«√o da Apura«√o do Contribuinte B (Adquirente)

Relação de Créditos

Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações
02/07/2025 10:00:01	...314898	00.127.786/0001-02	R$ 102,00	R$ 0,00	R$ 102,00	
01/07/2025 10:00:01	...367978	00.127.786/0001-02	R$ 101,00	R$ 0,00	R$ 101,00	

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Visualiza«√o da Apura«√o do Contribuinte B (Adquirente)

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado
15231207933914000154550013475009121209367978

Tipo de Documento Fiscal 55 - NFe	**Valor da operação** R$ 101,00	**Seguro** R$ 0,00	**Frete** R$ 0,00
Data de emissão 01/07/2025 10:00:01	**Local da operação** BELO HORIZONTE MG	**Tipo de operação** ENTRADA	**Consumidor final** Não
Fornecedor 00.127.786/0001-02 Contribuinte A	**Origem** MARABA PA	**Adquirente** 00.127.912/0001-29 Contribuinte B	**Destino** BELO HORIZONTE MG

Dados do Crédito

	Tributo	Situação	Valor original	Apropriado		Não apropriado
⌄	Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Apropriado	R$ 101,00	R$ 0,00	o	R$ 101,00

Crédito não apropriado
R$ 101,00

$ Gerar DARF

Receita Federal

DO CONSUMO

Gera«√o de DARF para Recolhimento pelo Adquirente

Emissão de DARF para Apropriação de Crédito

Recolhimento pelo Adquirente

Data de Pagamento: 31/07/2025

Data de Vencimento: 29/08/2025

Valor Total de Principal	Valor Total de Multa	Valor Total de Juros	Valor Total a Pagar
R$ 101,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 101,00

Documento fiscal	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor total
15231207933914000154550013475009121209367978	R$ 101,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 101,00

Cancelar | Gerar DARF

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Gera«√o de DARF para Recolhimento pelo Adquirente

CNPJ	00.127.912/0001-29
Razão Social	Contribuinte B
Período de Apuração	31/07/2025
Data de Vencimento	29/08/2025
Número do Documento	07.21.25182.0002621-2
Pagar este documento até	31/07/2025
Valor Total do Documento	101,00
Observações	

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	101,00			101,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: 00.127.786/0001-02				
	DFe nº 15231207933914000154550013475009121209367978				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
	Totais	**101,00**	**0,00**	**0,00**	**101,00**

Atenção
Está em estudo a construção de Documento Único de Arrecadação. Enquanto não houver mais definições, seguiremos no Piloto com a arrecadação da CBS via DARF.

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Utiliza«√o do Recolhimento pelo Adquirente para extin«√o online do d..bito do Fornecedor

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto	R$ 101,00	R$ 101,00	R$ 0,00

Formas de extinção do débito	Valor extinto do débito	Ações
Compensação de crédito Pis/Cofins	R$ 0,00	
Compensação de crédito CBS básico	R$ 0,00	
Compensação de crédito CBS presumido	R$ 0,00	
Pagamento pelo contribuinte	R$ 0,00	
Split payment	R$ 0,00	
Recolhimento pelo adquirente	R$ 101,00	
Pagamento pelo responsável	R$ 0,00	

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Saldo Inicial Disponível	(-) Utilizados	(-) Pedidos de Ressarcimento	Saldo Final Disponível
R$ 101,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 101,00

Relação de Créditos

Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponivel	Saldo final disponivel	Ações
01/07/2025 10:00:01	...367978	Básico	R$ 101,00	R$ 101,00	R$ 101,00	

Exibir: 100 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado	R$ 101.00	R$ 101.00	R$ 0.00

Formas de apropriação do crédito	Valor apropriado	Ações
Split payment	R$ 0.00	
Recolhimento pelo adquirente	R$ 101.00	
Outras formas de apropriação	R$ 0.00	

Situação do crédito apropriado	Valor disponivel	Ações
Apropriado	R$ 101.00	
(-) Utilizado	R$ 0.00	
(-) Pedido de ressarcimento	R$ 0.00	
(-) Prescrito	R$ 0.00	
Saldo disponivel	R$ 101.00	

Crédito não apropriado
R$ 0,00

$ Gerar DARF

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Fim do Caso 1 - Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente



Os valores dos créditos da CBS ainda NÃO apropriados correspondem R$102,00.



Receita Federal

DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Após processamento dos débitos – 10 minutos

Apuração | Eventos | Outras Informações

Conta	CBS
Débitos processados	R$ 203,00 D
Créditos de CBS apropriados	R$ 0,00
Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R$ 101,00 C
Resultado da apuração	R$ 102,00 D

Título		Etiquetas	Resultado
07-02T10	102	AA - Produção Restrita 2020507	01/07/2025 17:21:17

Título		Etiquetas	Resultado
07-01T10 0	101	AA - Produção Restrita 2020507	01/07/2025 17:21:40

Apuração | Eventos | Outras Informações

Débitos aguardando processamento	R$ 0,00
Créditos não apropriados acumulados	R$ 0,00
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)	R$ 0,00
Créditos presumidos	R$ 0,00
Pagamentos não utilizados	R$ 0,00
Recolhimentos não utilizados	R$ 0,00
Splits não utilizados	R$ 0,00

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Início Caso 2: Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito pelo adquirente

(Art. 27. II - pagamento pelo contribuinte)

Período da apuração

JUL/2025

Em andamento

Resultado da apuração

R$ 102,00 D

Pagamentos após 31/07/2025

Pagamentos utilizados: R$ 0,00 C

Saldo a pagar atual

R$ 102,00 D

$ Gerar DARF

Apuração | Eventos | Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R$ 203,00 D	
Créditos de CBS apropriados	R$ 0,00	
Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R$ 101,00 C	
Resultado da apuração	R$ 102,00 D	

Exportar Extratos

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

CNPJ 0001-02

Razão Social: Contribuinte A

Período de Apuração: 31/07/2025

Data de Vencimento: 29/08/2025

Número do Documento: 07.21.25182.0002622-0

Pagar este documento até: 31/07/2025

Valor Total do Documento: 62,00

Observações

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	62,00			62,00
	01 CBS				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
	Totais	**62,00**	**0,00**	**0,00**	**62,00**

PAGAMENTO EFETUADO

DARF 07212518200026220: Pagamento efetuado com sucesso!

Possibilidade de emitir o DARF do "Pagamento pelo Contribuinte" no montante desejado (62,00), limitado ao valor ainda não extinto dos débitos (102,00).

Obs. Pgto pelo contrib. pertence ao periodo de apuração e não a um documento especifico

Art. 27. Os débitos serão extintos mediante as seguintes modalidades:

(...)

II - pagamento pelo contribuinte;

(...)

Parágrafo único.

I - nas hipóteses dos incisos II, ... será imputado nas operações ocorridas no período de apuração **na ordem cronológica do documento fiscal**.

(...)

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

Apuração | Eventos | Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R$ 203,00 D	
Créditos de CBS apropriados	R$ 0,00	
Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R$ 163,00 C	
Pagamentos pelo contribuinte	R$ 62,00 C	
Split payment	R$ 0,00	
Recolhimentos pelo adquirente	R$ 101,00 C	
Pagamentos pelo responsável	R$ 0,00	
Resultado da apuração	R$ 40,00 D	

Exportar Extratos

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

Pagamentos Utilizados

Pagamentos utilizados até o encerramento do período de apuração (último dia do mês de apuração).

Período de apuração

JUL/2025

Relação de Pagamentos

Tipo	Cód. receita	Documento	Data da arrecadação	Valor da arrecadação	Valor utilizado na apuração	Ações
Contribuinte	2501-01	7212518200026220	01/07/2025	R$ 62,00	R$ 62,00	
Adquirente	2501-01	7212518200026212	01/07/2025	R$ 101,00	R$ 101,00	

Exibir: 100 | 1-2 de 2 itens | Página 1

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte



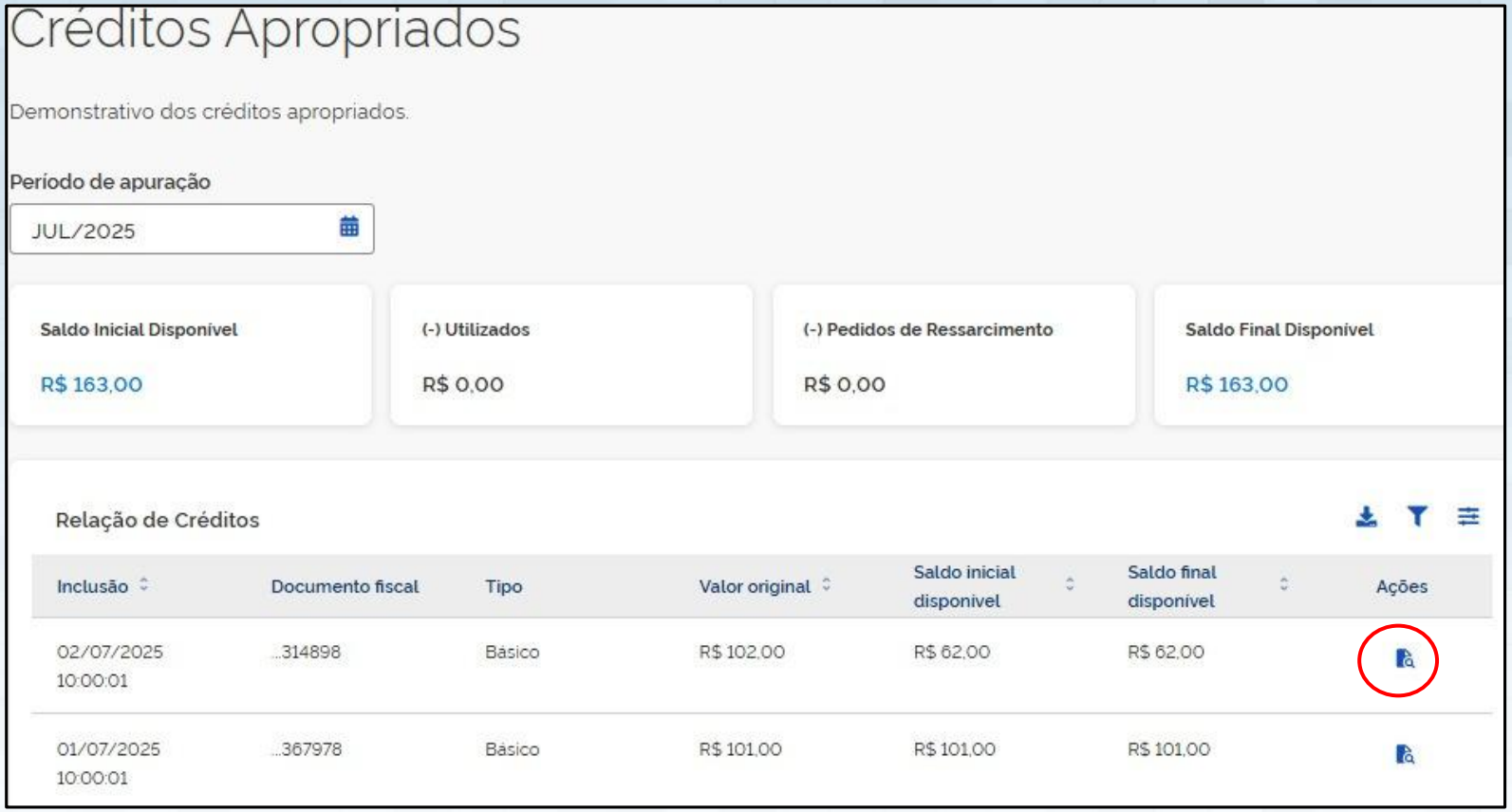
Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte



No detalhamento de “Créditos Apropriados”, é exibido todos os créditos apropriados, ainda que parcialmente, por documento fiscal

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado
15231207933914000154550014525795471103314898

Tipo de Documento Fiscal 55 - NFe	**Valor da operação** R$ 102,00	**Seguro** R$ 0,00	**Frete** R$ 0,00
Data de emissão 02/07/2025 10:00:01	**Local da operação** BELO HORIZONTE MG	**Tipo de operação** ENTRADA	**Consumidor final** Não
Fornecedor 00.127.786/0001-02 Contribuinte A	**Origem** MARABA PA	**Adquirente** 00.127.912/0001-29 Contribuinte B	**Destino** BELO HORIZONTE MG

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado Parcialmente	R$ 102,00	R$ 62,00	R$ 40,00

Crédito não apropriado
R$ 40,00

$ Gerar DARF

Possibilidade de Recolhimento pelo Adquirente no montante desejado, limitado ao valor ainda não apropriado do crédito (40,00).

Receita Federal

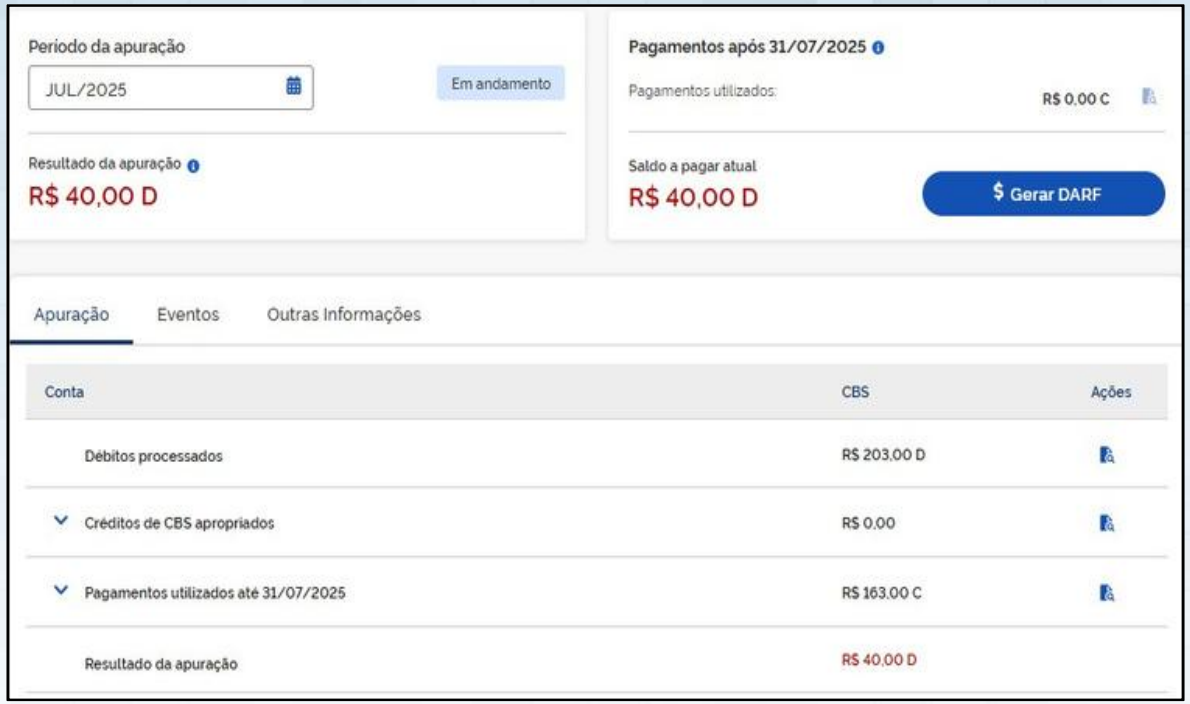
REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

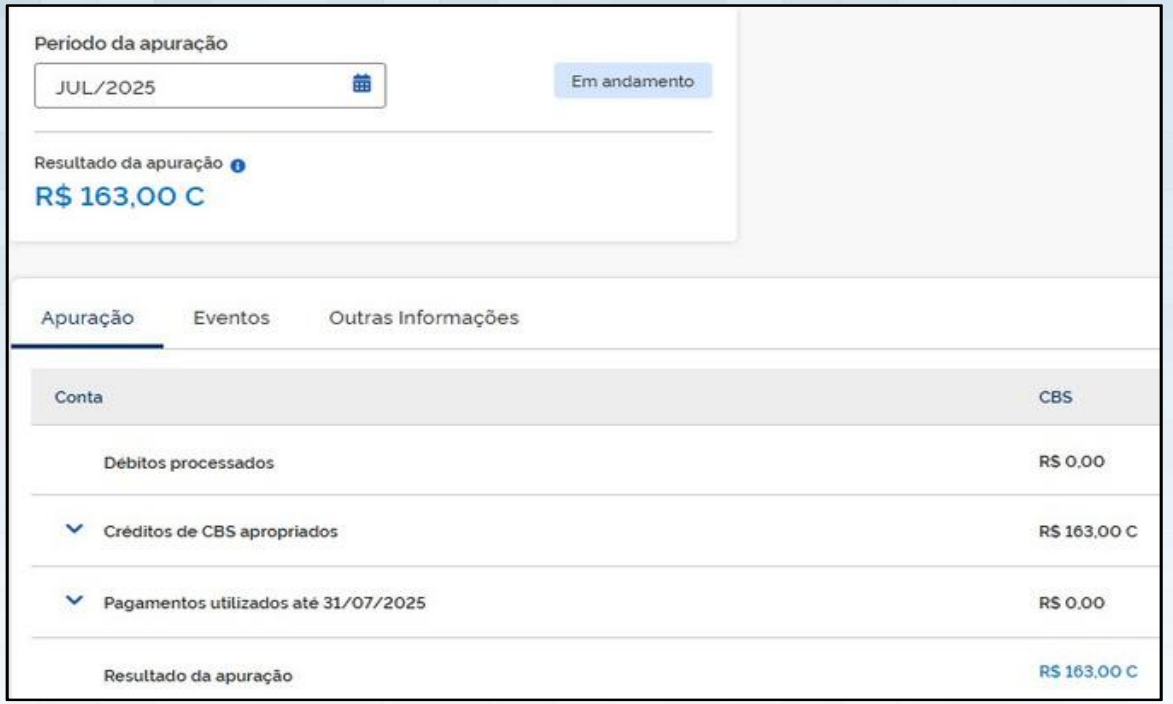
Caso 2: Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

(Art. 27. II - pagamento pelo contribuinte)

Contribuinte A



Contribuinte B



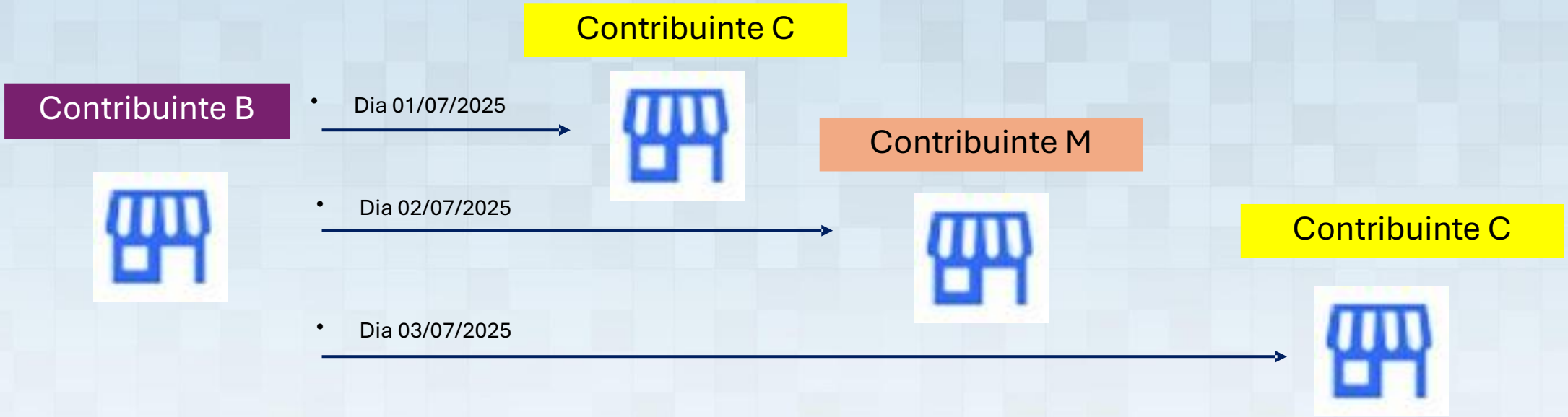
Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

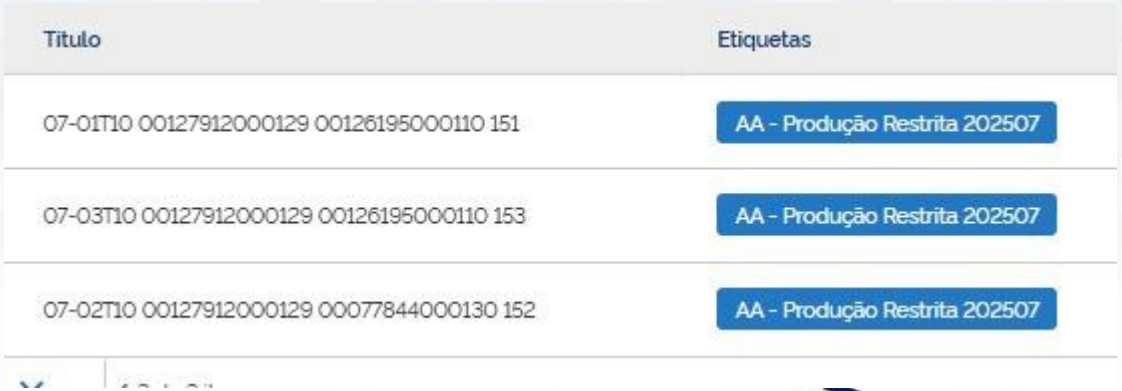
Apuração Assistida da CBS

Caso 3 - Extin«√o do d..bito em ordem cronol‘ gica com Cr..dito CBS e Apropria«√o de Cr..dito

(Art.27. I – compensação com créditos)



- Dia 01/07/2025; R$ 151,00 - C
- Dia 02/07/2025; R$152,00 - M
- Dia 03/07/2025; R$153,00 - C



Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração | Eventos | Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R$ 0,00	
Créditos de CBS apropriados	R$ 163,00 C	
Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R$ 0,00	
Resultado da apuração	R$ 163,00 C	

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Aguardando processamento	Ações
...720928	00.126.195/0001-10	R$ 153,00	R$ 153,00	
...443738	00.077.844/0001-30	R$ 152,00	R$ 152,00	
...633988	00.126.195/0001-10	R$ 151,00	R$ 151,00	

Receita Federal

ORMA UTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Extin«√o do d..bito em ordem cronol‘ gica com Cr..dito CBS e Apropria«√o de Cr..dito

Contribuinte C

Relação de Créditos

Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações
03/07/2025 10:00:01	...720928	00.127.912/0001-29	R$ 153,00	R$ 0,00	R$ 153,00	
01/07/2025 10:00:01	...633988	00.127.912/0001-29	R$ 151,00	R$ 0,00	R$ 151,00	

Contribuinte M

Relação de Créditos

Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações
02/07/2025 10:00:01	...443738	00.127.912/0001-29	R$ 152,00	R$ 0,00	R$ 152,00	

Receita Federal

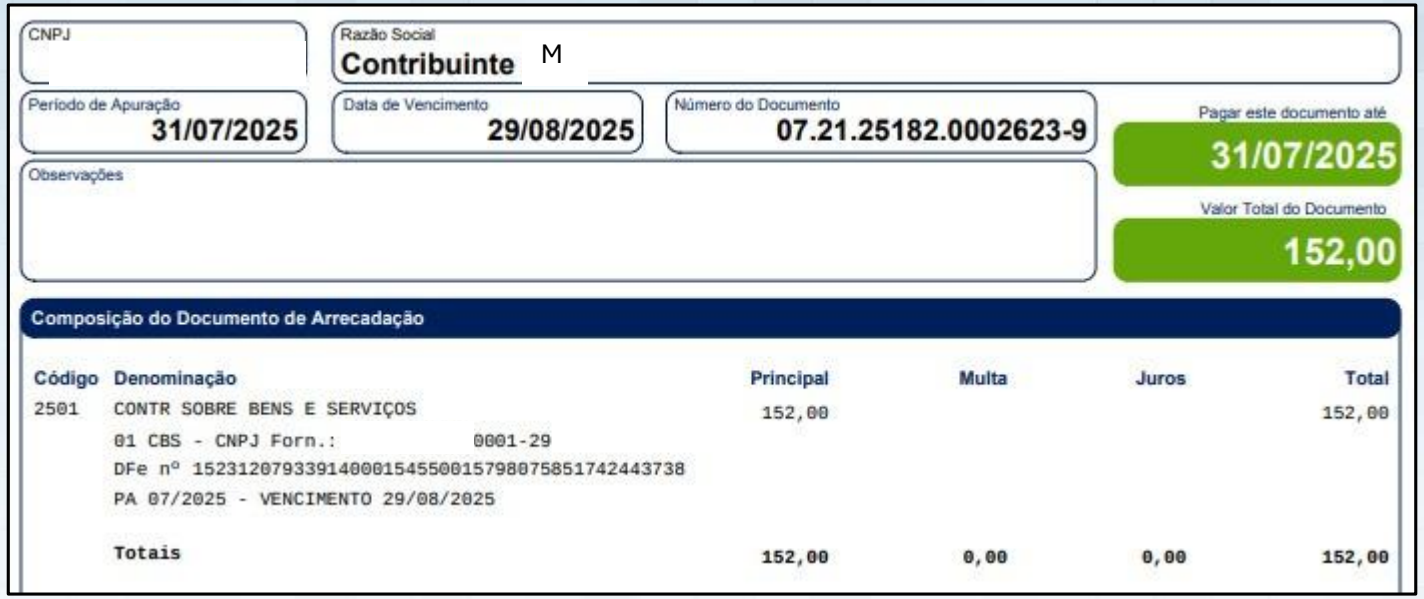
REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Gera«√o do DARF do Recolhimento pelo Adquirente M sem pagamento



CNPJ

Razão Social
Contribuinte M

Período de Apuração
31/07/2025

Data de Vencimento
29/08/2025

Número do Documento
07.21.25182.0002623-9

Pagar este documento até
31/07/2025

Observações

Valor Total do Documento
152,00

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	152,00			152,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: 0001-29				
	DFe nº 15231207933914000154550015798075851742443738				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
	Totais	**152,00**	**0,00**	**0,00**	**152,00**

Contribuinte M emitiu o DARF, porém não efetuou o pagamento.

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Extin«√o do d..bito em ordem cronol‘ gica com Cr..dito CBS e Apropria«√o de Cr..dito

Apuração | Eventos | Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R$ 456,00 D	
Créditos de CBS apropriados	R$ 163,00 C	
Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R$ 0,00	
Resultado da apuração	R$ 293,00 D	

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Processados	Saldo a pagar	Ações
...720928	/0001-10	R$ 153,00	R$ 153,00	R$ 153,00	
...443738	/0001-30	R$ 152,00	R$ 152,00	R$ 140,00	
...633988	/0001-10	R$ 151,00	R$ 151,00	R$ 0,00	

Após o processamento dos débitos, os créditos apropriados e disponíveis são utilizados para extinguir na ordem cronológica os débitos processados.

Extinto Parcialmente com R$12,00 de Crédito CBS

Extinto com R$151,00 de Crédito CBS

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto Parcialmente	R$ 152,00	R$ 12,00	R$ 140,00

Formas de extinção do débito	Valor extinto do débito	Ações
Compensação de crédito Pis/Cofins	R$ 0,00	
Compensação de crédito CBS básico	R$ 12,00	
Compensação de crédito CBS presumido	R$ 0,00	
Pagamento pelo contribuinte	R$ 0,00	
Split payment	R$ 0,00	
Recolhimento pelo adquirente	R$ 0,00	
Pagamento pelo responsável	R$ 0,00	

Detalhamento da forma de extinção do débito.

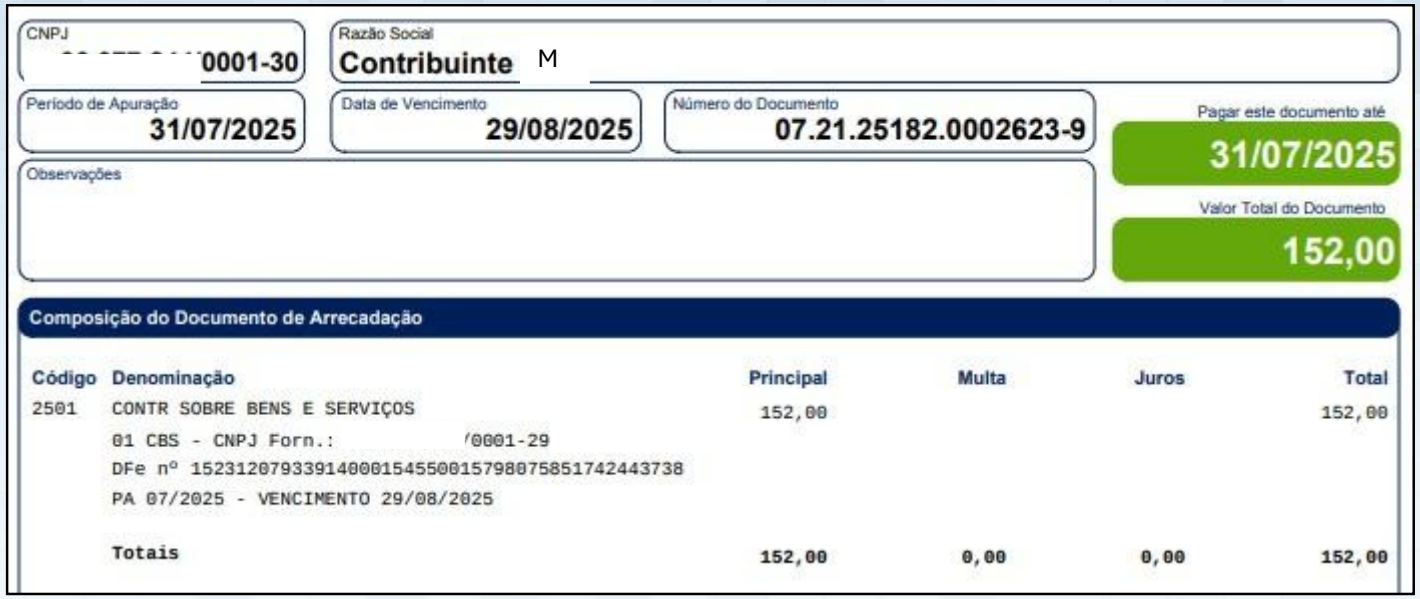
Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Geração do DARF do Recolhimento pelo Adquirente – EFETUA O PAGAMENTO



CNPJ 0001-30

Razão Social: Contribuinte M

Período de Apuração: 31/07/2025

Data de Vencimento: 29/08/2025

Número do Documento: 07.21.25182.0002623-9

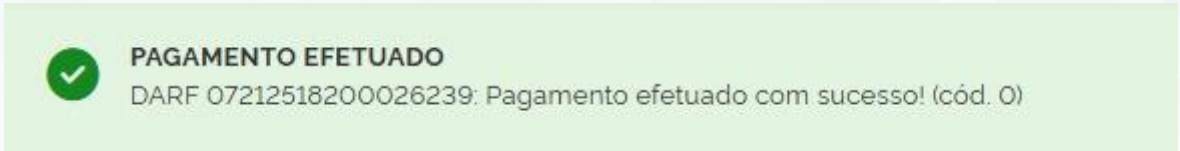
Pagar este documento até: 31/07/2025

Observações

Valor Total do Documento: 152,00

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	152,00			152,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: /0001-29				
	DFe nº 15231207933914000154550015798075851742443738				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
	Totais	**152,00**	**0,00**	**0,00**	**152,00**



PAGAMENTO EFETUADO

DARF 07212518200026239: Pagamento efetuado com sucesso! (cód. 0)

Contribuinte M havia emitido o DARF, porém não efetuou o pagamento.

Sem verificar que seu crédito já estava parcialmente apropriado, o Contribuinte M efetuou o pagamento do Recolhimento pelo Adquirente no valor total de R$ 152,00.

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Extin«√o do d..bito em ordem cronol‘ gica com Cr..dito CBS e Apropria«√o de Cr..dito

Apuração | Eventos | Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R$ 456,00 D	
Créditos de CBS apropriados	R$ 163,00 C	
Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R$ 140,00 C	
Resultado da apuração	R$ 153,00 D	

Relação de Débitos

Emissão	Inclusão	Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Processados	Saldo a pagar	Ações
03/07/2025 10:00:01	03/07/2025 10:00:01	...720928	/0001-10	R$ 153,00	R$ 153,00	R$ 153,00	
02/07/2025 10:00:01	02/07/2025 10:00:01	...443738	/0001-30	R$ 152,00	R$ 152,00	R$ 0,00	
01/07/2025 10:00:01	01/07/2025 10:00:01	...633988	/0001-10	R$ 151,00	R$ 151,00	R$ 0,00	

Apenas R$140,00 (do Recolhimento pelo Adquirente R$152,00) foram utilizados na apuração do Contribuinte B, pois esse era o saldo devedor do débito da operação a qual se destinava o Recolhimento pelo Adquirente, após as compensações.

Por que o saldo do Rad não foi utilizado para extinguir o outro débito (R$153,00)?

Porque Rad é um pagamento vinculado e, portanto, só pode extinguir o débito da operação a que se destina;

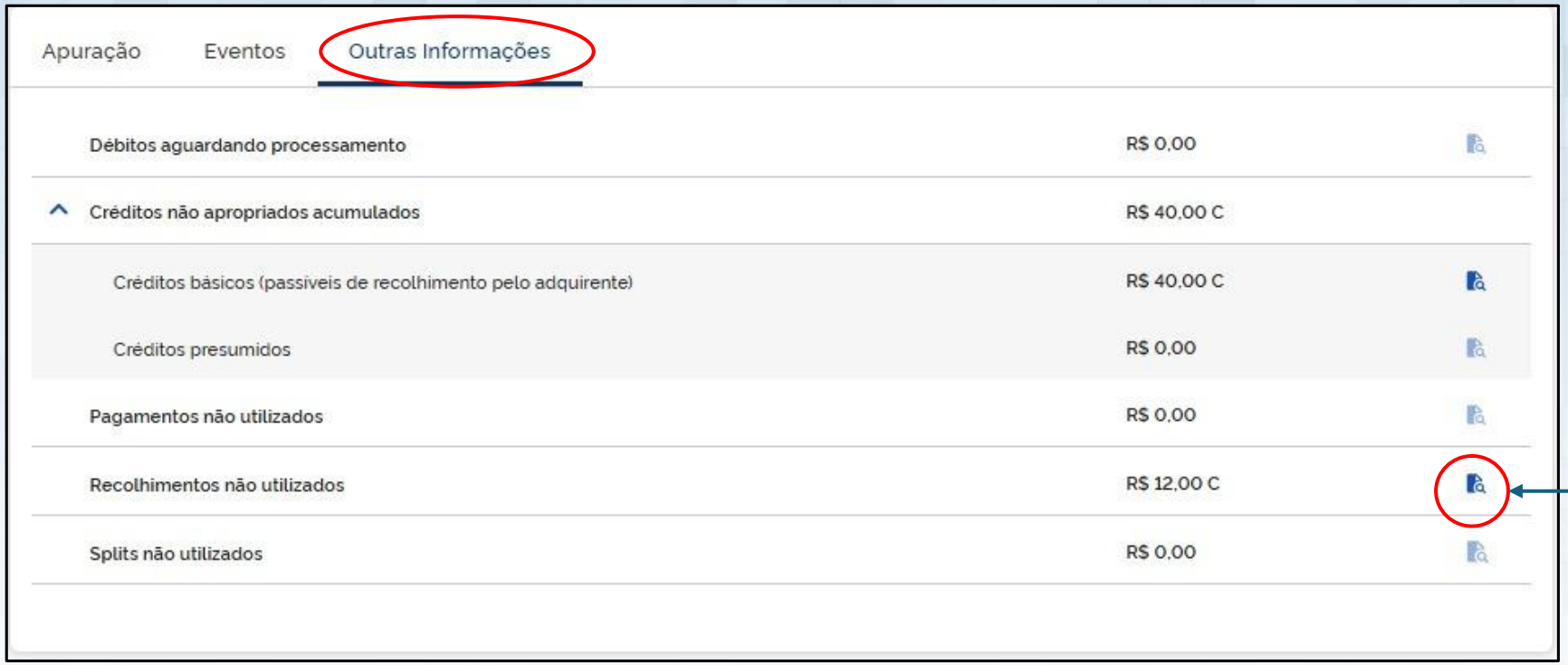
Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Extin«√o do d..bito em ordem cronol‘ gica com Cr..dito CBS e Apropria«√o de Cr..dito



O que acontece com o saldo de R$12,00doRecolhimento do Adquirente?

A disponibilidade estará registrada em “Outras Informações”

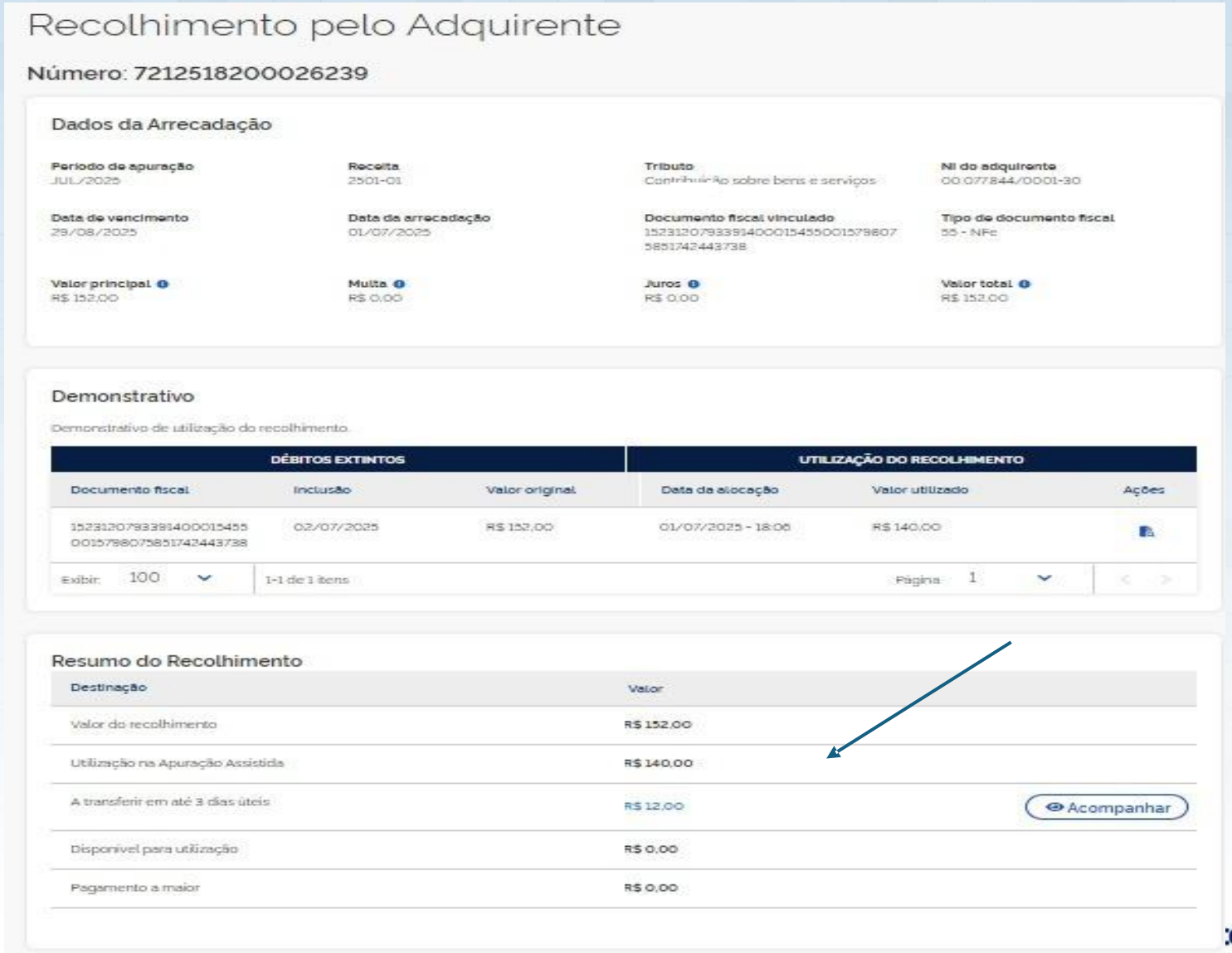
Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Extin«√o do d..bito em ordem cronol‘ gica com Cr..dito CBS e Apropria«√o de Cr..dito



Recolhimento pelo Adquirente

Número: 7212518200026239

Dados da Arrecadação

Período de apuração JUL/2025	Receita 2501-01	Tributo Contribuição sobre bens e serviços	NI do adquirente 00.077844/0001-30
Data de vencimento 29/08/2025	Data da arrecadação 01/07/2025	Documento fiscal vinculado 15231207933914000154550015798075851742443738	Tipo de documento fiscal 55 - NFe
Valor principal R$ 152,00	Multa R$ 0,00	Juros R$ 0,00	Valor total R$ 152,00

Demonstrativo

Demonstrativo de utilização do recolhimento

DÉBITOS EXTINTOS			UTILIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO		
Documento fiscal	Inclusão	Valor original	Data da alocação	Valor utilizado	Ações
15231207933914000154550015798075851742443738	02/07/2025	R$ 152,00	01/07/2025 - 18:06	R$ 140,00	

Exibir: 100 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Resumo do Recolhimento

Destinação	Valor	
Valor do recolhimento	R$ 152,00	
Utilização na Apuração Assistida	R$ 140,00	
A transferir em até 3 dias úteis	R$ 12,00	Acompanhar
Disponível para utilização	R$ 0,00	
Pagamento a maior	R$ 0,00	

Art. 36,

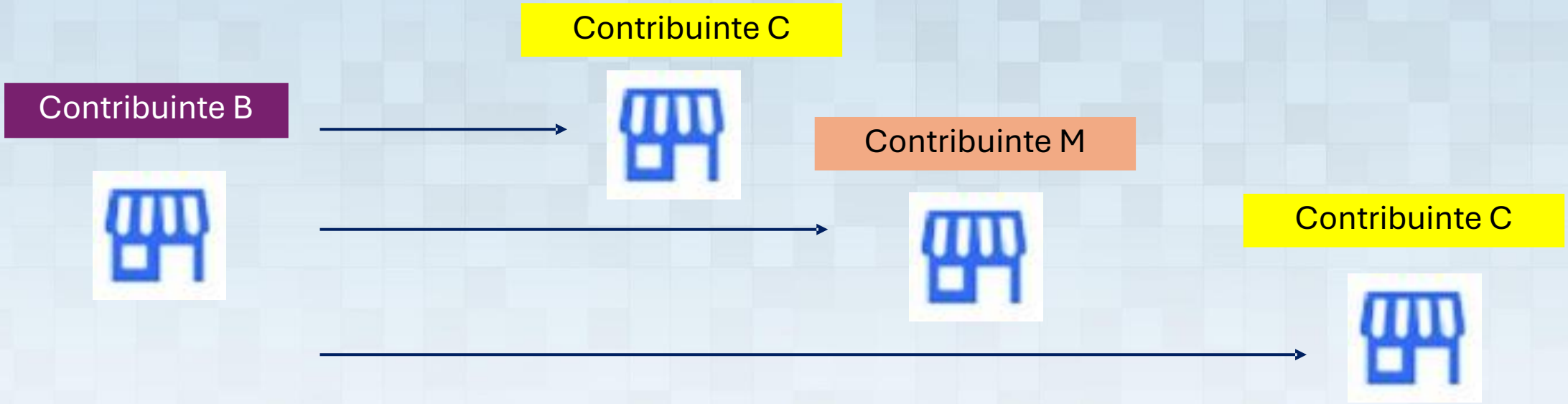
§ 3º O valor recolhido na forma deste artigo:

II - quando excedente ao valor utilizado nos termos do inciso I deste parágrafo, será transferido ao contribuinte em até 3 (três) dias úteis.

§ 4º O Comitê Gestor do IBS e a RFB estabelecerão mecanismo para acompanhamento, pelo fornecedor, do recolhimento pelo adquirente.

Apuração Assistida da CBS

Fim caso 3 - Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito



- Dia 01/07/2025; R$ 151,00 - C

07-01T10 00127912000129 00126195000110 151 | AA - Produção Restrita 2020507 | 01/07/2025 17:52:51

- Dia 02/07/2025; R$152,00 - M

07-02T10 00127912000129 00077844000130 152 | AA - Produção Restrita 2020507 | 01/07/2025 17:51:48

- Dia 03/06/2025; R$153,00 - C

07-03T10 00127912000129 00126195000110 153 | AA - Produção Restrita 2020507 | 01/07/2025 17:52:21

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apuração | Eventos | Outras Informações

Conta	CBS
Débitos processados	R$ 456,00 D
Créditos de CBS apropriados	R$ 163,00 C
Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R$ 140,00 C
Resultado da apuração	R$ 153,00 D

É interessante notar que, ainda que o Contribuinte B possua débitos não extintos, ele terá direito aos R$12,00 relativos ao saldo não utilizado do Recolhimento pelo Adquirente.

Apuração | Eventos | Outras Informações

Débitos aguardando processamento	R$ 0,00
Créditos não apropriados acumulados	R$ 40,00 C
Pagamentos não utilizados	R$ 0,00
Recolhimentos não utilizados	R$ 12,00 C
Splits não utilizados	R$ 0,00

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte C

Apuração | Eventos | Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R$ 0,00	
Créditos de CBS apropriados	R$ 151,00 C	
Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R$ 0,00	
Resultado da apuração	R$ 151,00 C	

Ocorreu a apropriação de crédito devido à extinção do débito de R$151,00.

O débito de R$153,00 não foi extinto, portanto o crédito permanece não apropriado.

Apuração | Eventos | Outras Informações

Débitos aguardando processamento	R$ 0,00
Créditos não apropriados acumulados	R$ 153,00 C
Pagamentos não utilizados	R$ 0,00
Recolhimentos não utilizados	R$ 0,00
Splits não utilizados	R$ 0,00

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Apuração | Eventos | Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R$ 0,00	
Créditos de CBS apropriados	R$ 152,00 C	
Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R$ 0,00	
Resultado da apuração	R$ 152,00 C	

Apuração | Eventos | Outras Informações

Débitos aguardando processamento	R$ 0,00	
Créditos não apropriados acumulados	R$ 0,00	
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)	R$ 0,00	
Créditos presumidos	R$ 0,00	
Pagamentos não utilizados	R$ 0,00	
Recolhimentos não utilizados	R$ 0,00	
Splits não utilizados	R$ 0,00	

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Saldo Inicial Disponível	(-) Utilizados	(-) Pedidos de Ressarcimento	Saldo Final Disponível
R$ 152,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 152,00

Relação de Créditos

Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
02/07/2025 10:00:01	443738	Básico	R$ 152,00	R$ 152,00	R$ 152,00	

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado	R$ 152,00	R$ 152,00	R$ 0,00

Formas de apropriação do crédito	Valor apropriado	Ações
Split payment	R$ 0,00	
Recolhimento pelo adquirente	R$ 140,00	
Outras formas de apropriação	R$ 12,00	

Situação do crédito apropriado	Valor disponível	Ações
Apropriado	R$ 152,00	
(-) Utilizado	R$ 0,00	
(-) Pedido de ressarcimento	R$ 0,00	
(-) Prescrito	R$ 0,00	
Saldo disponível	R$ 152,00	

O que são as “Outras formas de apropriação”?

Representam as formas pelas quais o débito do Contribuinte B foi extinto por modalidades diferentes de Split e Recolhimento pelo Adquirente.

Essas formas são dados fiscais do Contribuinte B, protegidas por sigilo fiscal.

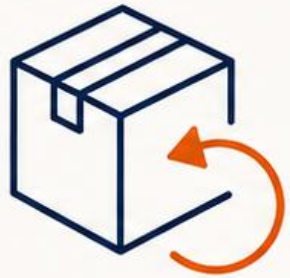
Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Devolução e Cancelamento

Art. 57 — Regulamento da CBS

1. 1. CONCEITO BÁSICO (§ 1º)



DEVOLUÇÃO

O bem ou serviço já foi entregue ou prestado, mas a operação é desfeita posteriormente.

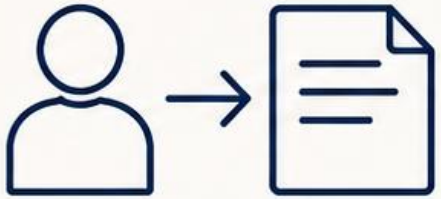
2. 1. CONCEITO BÁSICO (§ 1º)



CANCELAMENTO

A operação é anulada **antes** da entrega do bem ou da prestação do serviço.

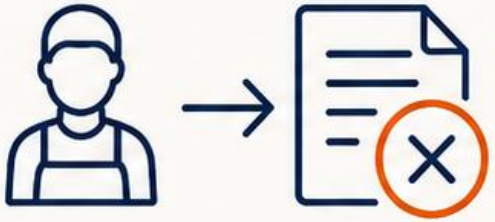
3. 2. QUEM EMITE O DOCUMENTO FISCAL? (§ 6º)



DEVOLUÇÃO

- **Comprador** que emite nota fiscal: o **comprador** emite a nota de devolução.
- Consumidor final ou pessoa que não emite nota: o **fornecedor** emite o documento.

4. 2. QUEM EMITE O DOCUMENTO FISCAL? (§ 6º)



CANCELAMENTO

O documento de cancelamento é sempre emitido pelo **fornecedor.**

COMO ZERAR OS EFEITOS DA CBS?

Art. 57 — Devolução e cancelamento

A. OPERAÇÃO QUE GEROU CRÉDITO (§ 2º)

COMPRADOR

- **Crédito ainda não utilizado:** anula ou estorna.
- **Crédito já utilizado:** registra débito do mesmo valor.

FORNECEDOR

- Anula o débito da venda.
- Recupera o imposto pago, conforme a regra aplicável.

B. OPERAÇÃO QUE NÃO GEROU CRÉDITO (§ 3º)

Ex.: venda a consumidor final.

- O fornecedor emite o documento e estorna o débito.
- Se a CBS já foi paga, recebe o valor em dinheiro ou tem o crédito restabelecido.

PRAZOS E CONDIÇÕES

3 DIAS ÚTEIS (§ 4º)
Prazo para a RFB transferir o valor ao fornecedor.

TRAVA DO CANCELAMENTO (§ 7º)
Não cabe cancelamento unilateral após o comprador atestar a operação.

PRESERVAÇÃO DO CRÉDITO (§ 5º)
O crédito restabelecido mantém a data e as características originais.

GUARDA DE DOCUMENTOS (§ 10)
Mantenha arquivados os comprovantes da devolução ou do cancelamento.

NF1	finNfe = 1 (Normal)
	dhEmi = 01/Maio
	vCBS = R$100,00

Evento Cancelamento Normal	tpEvento=110111
	dhAut = 10/Maio

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Estorno da parcela não extinta do débito + Estorno do crédito a apropriar.

01/Maio

Fornecedor

Resultado:

Débito = 100,00

Saldo Devedor = 100,00

Adquirente

Outras Informações

Crédito a Apropriar = 100,00

10/Maio

Fornecedor

Resultado:

Débito = 100,00

Redutor Débito = 100,00

Saldo = 0,00

Adquirente

Outras Informações:

Crédito Inapropriável = 100,00

NF1	finNfe = 1 (Normal)
	dhEmi = 01/Maio
	vCBS = R$100,00

Evento Cancelamento Normal	tpEvento=110111
	dhAut = 10/Maio

Estorno do crédito apropriado ainda não utilizado + Restabelecimento do crédito

01/Maio

Fornecedor

Resultado:

Débito = 100,00

Saldo Devedor = 100,00

Adquirente

Outras Informações:

Crédito a Apropriar = 100,00

03/Maio

Fornecedor apropria crédito de OUTRA operação

Resultado:

Débito = 100,00

Crédito = 100,00

Saldo Devedor = 0,00

Adquirente

Resultado:

Crédito = 100,00

Saldo Credor = 100,00

10/Maio

Fornecedor

Resultado:

Débito = 100,00

Crédito = 100,00 + 100,00

Saldo Credor = 100,00

Adquirente

Resultado:

Crédito 100,00 (inutilizável)

Redutor de Crédito 100,00

Saldo Credor = 0,00

NF1

finNfe = 1 (Normal)

dhEmi = 01/Maio

vCBS = R$100,00

Evento

Cancelamento Normal

tpEvento=110111

dhAut = 10/Maio



REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Geração de um débito para Adquirente + Restabelecimento do crédito ao Fornecedor à medida que o débito for extinto

01/Maio

Fornecedor

Resultado:

Débito = 100,00

Saldo Devedor = 100,00

Adquirente

Outras Informações

Crédito a Apropriar = 100,00

03/Maio

Fornecedor apropria crédito de OUTRA operação

Resultado:

Débito = 100,00

Crédito = 100,00

Saldo Devedor = 0,00

Adquirente

Resultado:

Crédito = 100,00

Saldo Credor = 100,00

04/Maio

Fornecedor

Resultado:

Débito = 100,00

Crédito = 100,00

Saldo Devedor = 0,00

Adquirente realiza OUTRA operação como fornecedor

Resultado:

Débito = 1000,00

Crédito = 100,00

Saldo Credor = 900,00

10/Maio

Fornecedor

Resultado = 0,00

Outras Informações:

Crédito a apropriar = 100,00

Adquirente

Resultado:

Débito = 1000 + 100

Crédito = 100,00

Saldo Credor = 1000,00

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – art. 53 da LC 214/2025**

Art. 53. Os créditos do IBS e da CBS apropriados em cada período de apuração poderão ser utilizados, na seguinte ordem, mediante:

I - compensação com o saldo a recolher do IBS e da CBS vencido, não extinto e não inscrito em dívida ativa relativo a períodos de apuração anteriores, inclusive os acréscimos legais; e

II - compensação com os débitos do IBS e da CBS decorrentes de fatos geradores do mesmo período de apuração, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27 desta Lei Complementar; e

III - compensação, respectivamente, com os débitos do IBS e da CBS decorrentes de fatos geradores de períodos de apuração subsequentes, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27 desta Lei Complementar.

Apuração Assistida da CBS

- **O art. 53 da LC 214/2025 em outras palavras**

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

- A comparação é entre a data de 'hoje' e a data de vencimento do débito.
- Um débito será considerado vencido se a data de vencimento for menor que 'hoje'.

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

- A comparação é entre a data de apropriação do crédito e o período de apuração do débito.
- A data de emissão do DF que originou o direito ao crédito é irrelevante.

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- A comparação é entre a data de apropriação do crédito e o período de apuração do débito.
- A data de emissão do DF que originou o direito ao crédito é irrelevante.

Apuração Assistida da CBS

- **DICA**

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- **Exemplo 1 – o art. 53 da LC 214/2025**

Hoje é 15/setembro

Um crédito é apropriado hoje, 15/Setembro, no valor de R$105,95.

Qual débito será compensado?

a) Período de Apuração Julho – vencimento 29/Agosto – VENCIDO – R$100,00

b) Período de Apuração Agosto – vencimento 30/Setembro - não vencido - R$ 100,00

c) Período de Apuração Setembro – MESMO PERÍODO – Vencimento 31/Outubro – R$ 100,00

E onde essas informações aparecerão ?

Receita Federal

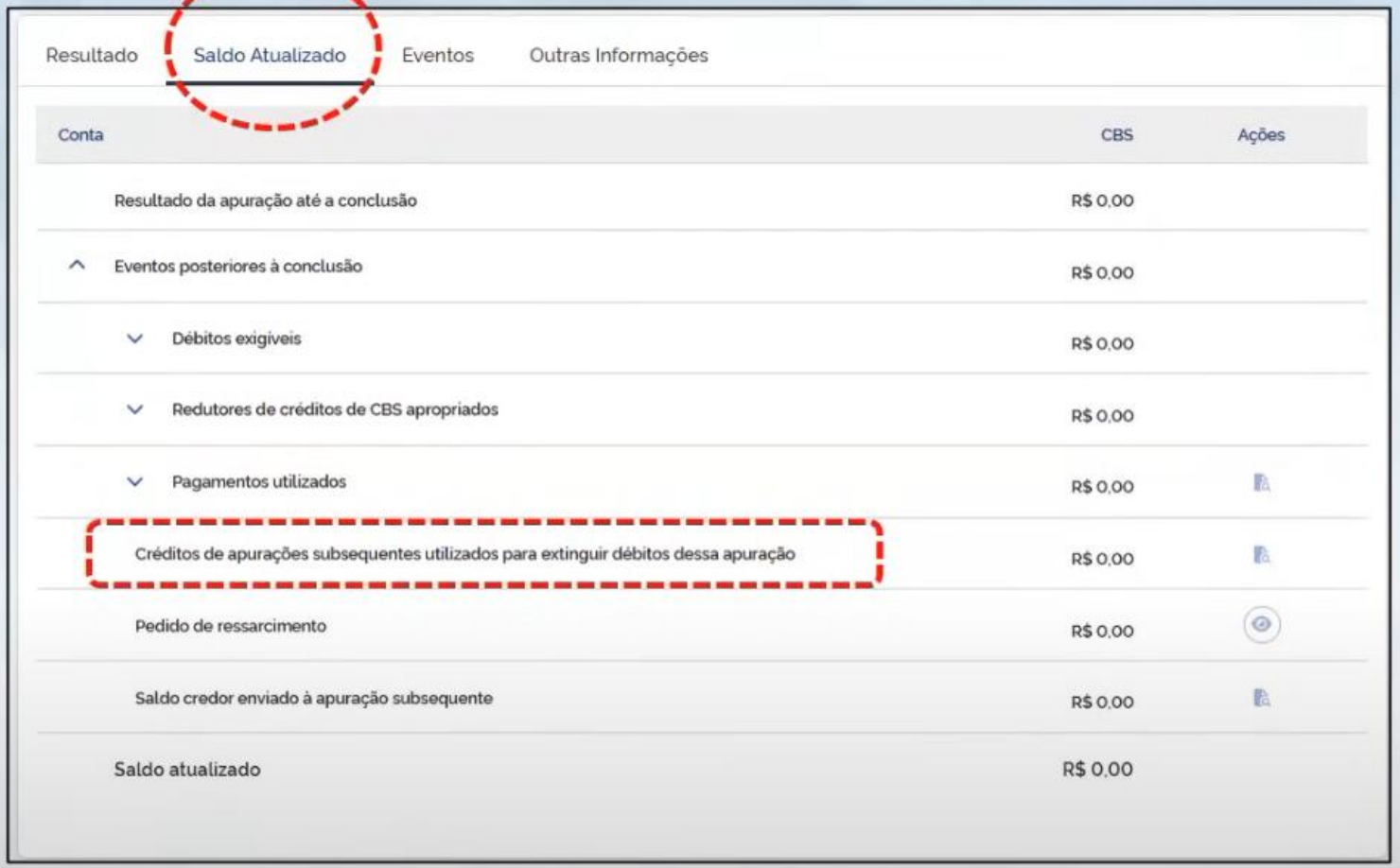
REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 15/setembro

- No que diz respeito à informação da compensação do débito, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, **Apuração Assistida de Julho**.
- Em 15/Setembro, a **Apuração Assistida de Julho** já está concluída (Na Produção Restrita, o prazo de conclusão foi dia 15/Agosto).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas em "**Saldo Atualizado**".
- Saldo Atualizado > "Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração"

Apuração Assistida de Julho



Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

- **DICA**

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- **Exemplo 1.1 – o art. 53 da LC 214/2025**

Hoje é 15/setembro

Um crédito é apropriado hoje, 15/Setembro, no valor de R$105,95. Qual débito será compensado?

a) Período de Apuração Julho – vencimento 29/Agosto – VENCIDO – R$100,00

Haverá saldo de crédito?

a) Sim. R$ 5,95

b) Não, mas não sei explicar.

E onde aparecerão essas informações?

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – art. 53 da LC 214/2025**

Art. 29, §2º O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de:

I - multa de mora, calculada à taxa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso**; e

II - juros de mora, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e **de 1% (um por cento) no mês de pagamento**.

§ 3º A multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 4º O percentual da multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo fica limitado a 20% (vinte por cento).

Na Produção Restrita, a taxa referencial Selic é:

Janeiro/2025 – 1,1%

Fevereiro/2025 – 1,2%

Março/2025 – 1,3%

...

Agosto/2025 – 1,8%

Apuração Assistida da CBS

- **DICA**

Multa de Mora :
- 0,33% ao dia de atraso;
- Limitada a 20%.

Juros de Mora:
- Selic Acumulada +
- 1% no mês do pagamento.

- **Como efetuar o cálculo dos acréscimos legais – art. 29 da LC 214/2025**

Comparar: (Data de apropriação do crédito que será utilizado para compensar) e (1º dia útil após Data de vencimento do débito):

- Caso a data de apropriação do crédito destinado à compensação seja **igual ou posterior** ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento do débito objeto de compensação, haverá incidência de multa de mora e juros.

- Crédito apropriado em 15/Setembro é utilizado no dia 1º/Setembro para extinguir um débito do período de apuração de Julho, cuja data de vencimento é 29/Agosto:

Data de vencimento do Débito	1º dia útil após o vencimento do Débito	Data de apropriação do Crédito	Data da compensação	Quantidade de dias em atraso	Multa de Mora	Juros de Mora	Valor do Débito consolidado
29/Agosto	1º/Setembro	15/Setembro	15/Setembro	15	=15*0,33%*100 = 4,95	= 1%*100 = 1,00	= 105,95

E onde essas informações aparecerão ?

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Registro de Operação de Consumo

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 0,00

Formas de extinção do débito	Valor extinto do débito	Ações
Compensação com crédito Pis/Cofins	R$ 0,00	
Compensação com crédito CBS básico	R$ 100,00	
Compensação com crédito CBS presumido	R$ 0,00	
Pagamento pelo contribuinte	R$ 0,00	
Split payment	R$ 0,00	
Recolhimento como adquirente	R$ 0,00	
Pagamento pelo responsável	R$ 0,00	

Extinção por Compensação com Créditos Básicos

Relação de Extinções

Documento fiscal do crédito	Data de utilização	Valor utilizado	Principal	Juros	Multa
15231207933914000154550014097124491220566708	15/09/2025	R$ 105,95	R$ 100,00	R$ 1,00	R$ 4,95

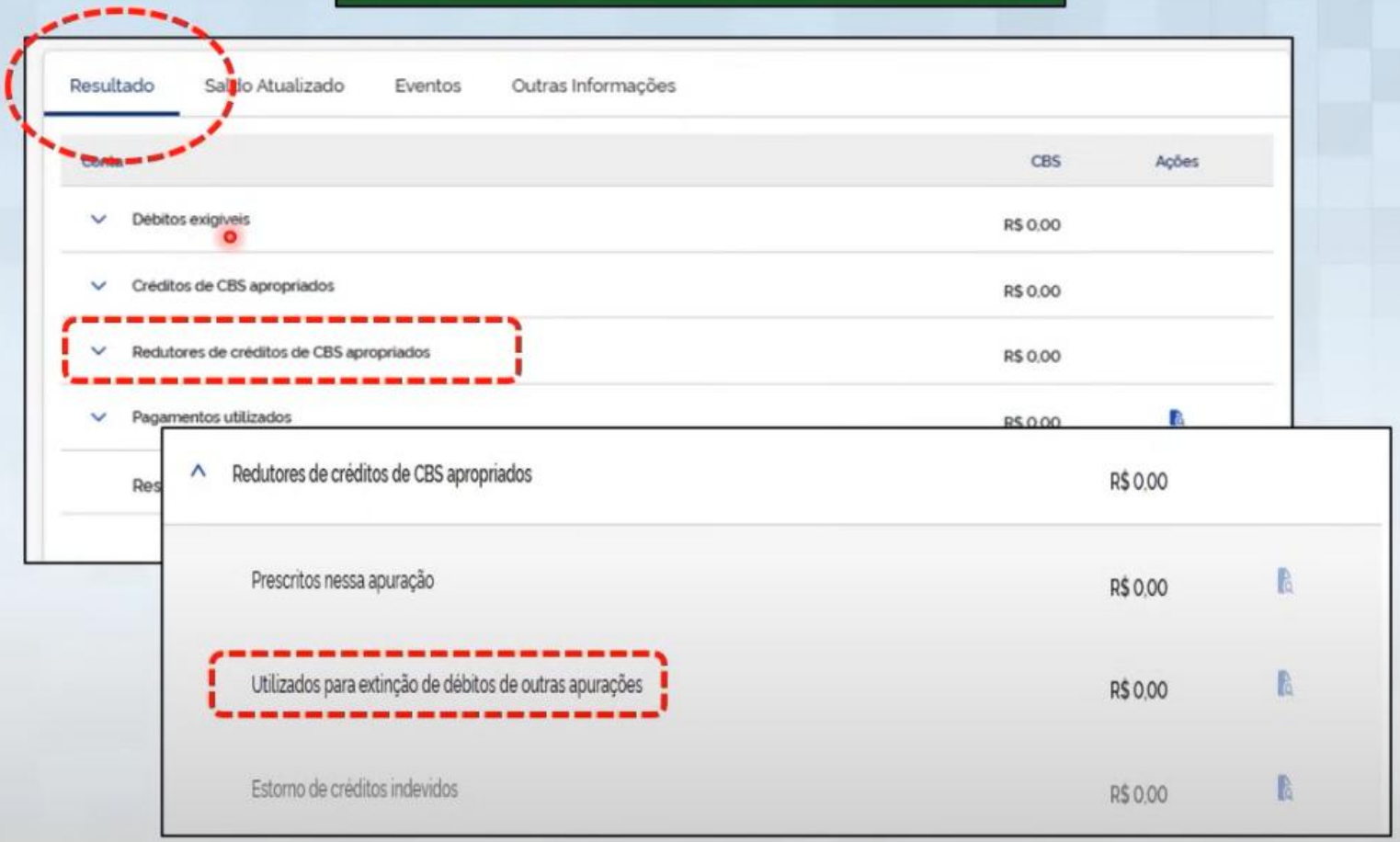
Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 15/setembro

Apuração Assistida de Setembro



- No que diz respeito a APROPRIAÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito apropriado em Setembro para compensar um débito de outro período de apuração.
- As informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Redutores de créditos de CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

- **DICA**

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- **Exemplo 2 – o art. 53 da LC 214/2025**

Hoje é 20/setembro

Um segundo crédito é apropriado hoje, dia 20/Setembro, no valor de R$100,00.

Qual débito será compensado?

- a) Período de Apuração Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R$ 0,00

✗ **b) Período de Apuração Agosto – Vencimento 30/Setembro - não vencido - R$ 100,00**

✓ **c) Período de Apuração Setembro – MESMO PERÍODO – Vencimento 31/Outubro – R$ 100,00**

E onde aparecerão essas informações?

Receita Federal

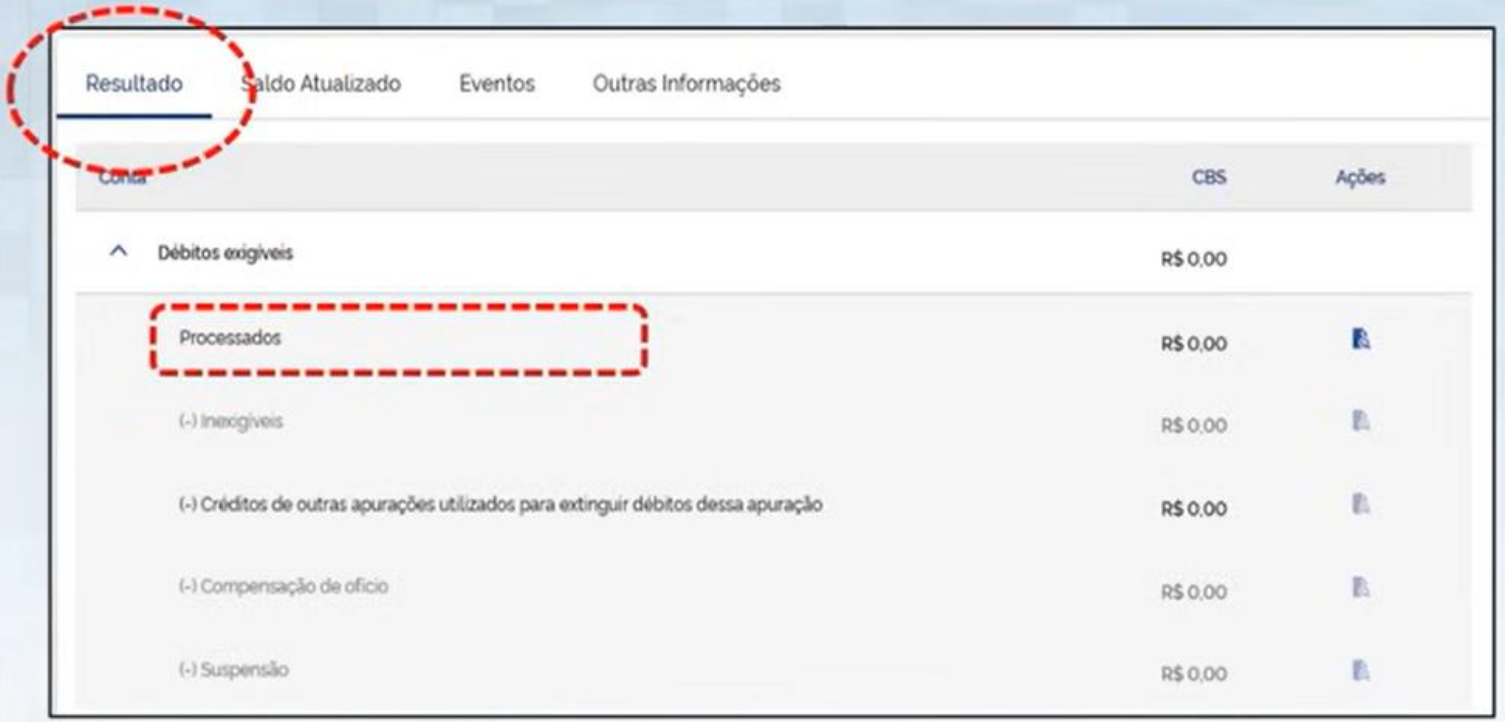
REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 20/setembro

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, Apuração Assistida de Setembro.
- Em 20/Setembro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão será dia 15/Outubro).
- Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba "Resultado".
- Resultado > Débitos exigíveis > Processados.

Apuração Assistida de Setembro



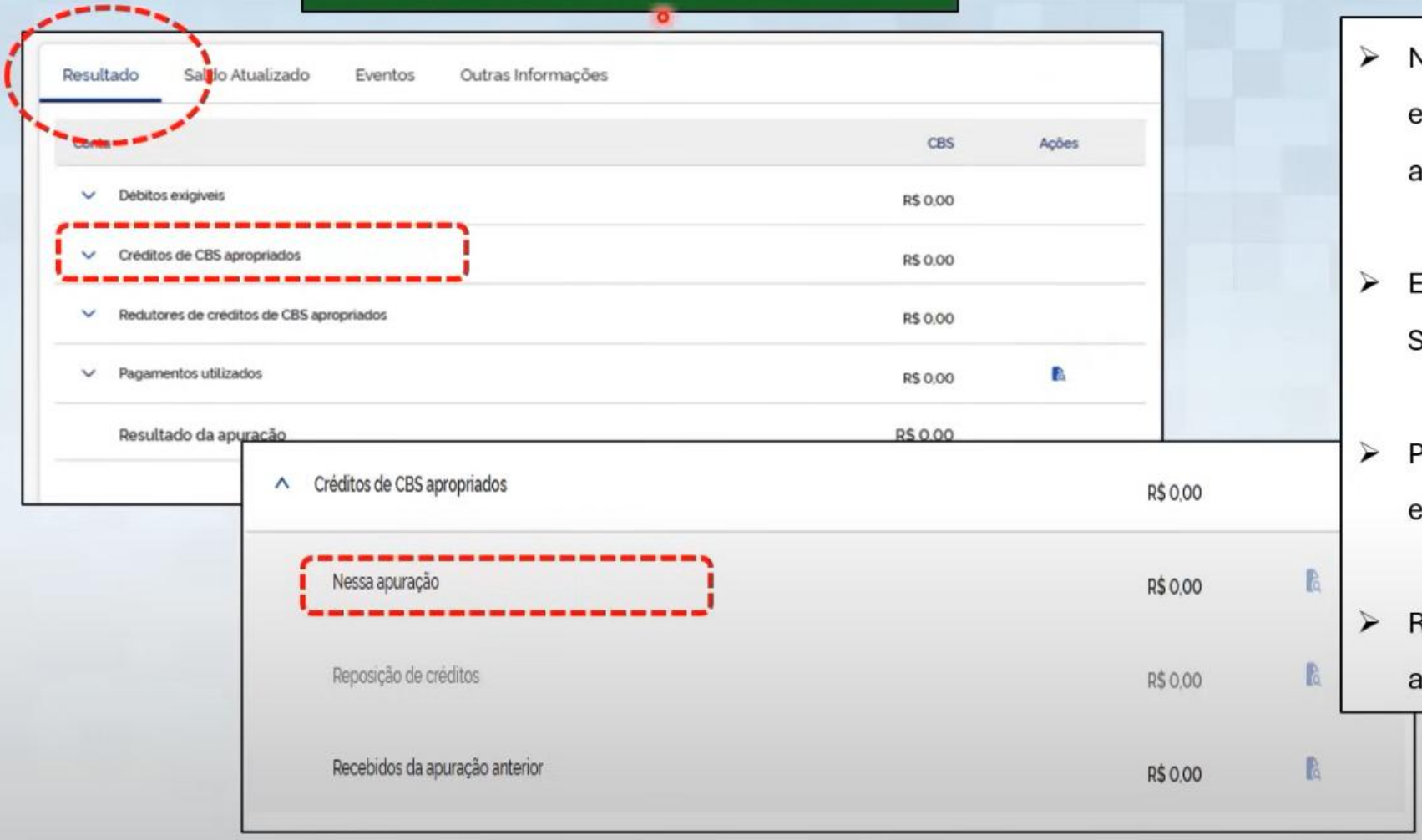
Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 20/setembro

Apuração Assistida de Setembro



- No que diz respeito à informação a APROPRIAÇÃO e UTILIZAÇÃO o crédito em Setembro, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.
- Em 20/Setembro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.
- Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba "Resultado".
- Resultado > Créditos de CBS apropriados > Nessa apuração.

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

- **Dica**

1° O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2° O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3° O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- **Exemplo 3 – o art. 53 da LC 214/2025**

Hoje é 30/setembro

Um terceiro Crédito é apropriado dia 30/Setembro, no valor de R$150,00.

Algum débito será compensado?

- a) Período de Apuração Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R$ 0,00

b) Período de Apuração Agosto – Vencimento 30/Setembro - não vencido - R$ 100,00

- c) Período de Apuração Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor R$ 0,00

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

- **Dica**

1° O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2° O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3° O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- **Exemplo 4 – o art. 53 da LC 214/2025**

Hoje é 1º/Outubro

O Crédito foi apropriado no dia 30/Setembro, no valor de R$150,00.

Qual será o primeiro débito a ser compensado?

- a) PA Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R$ 0,00

✓ **b) PA Agosto – Vencimento 30/Setembro - VENCIDO - R$ 100,00**

- c) PA Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor R$ 0,00

✗ **d) PA Outubro – SUBSEQUENTE – Vencimento 30/Novembro- R$100,00**

E onde aparecerão essas informações?

Receita Federal

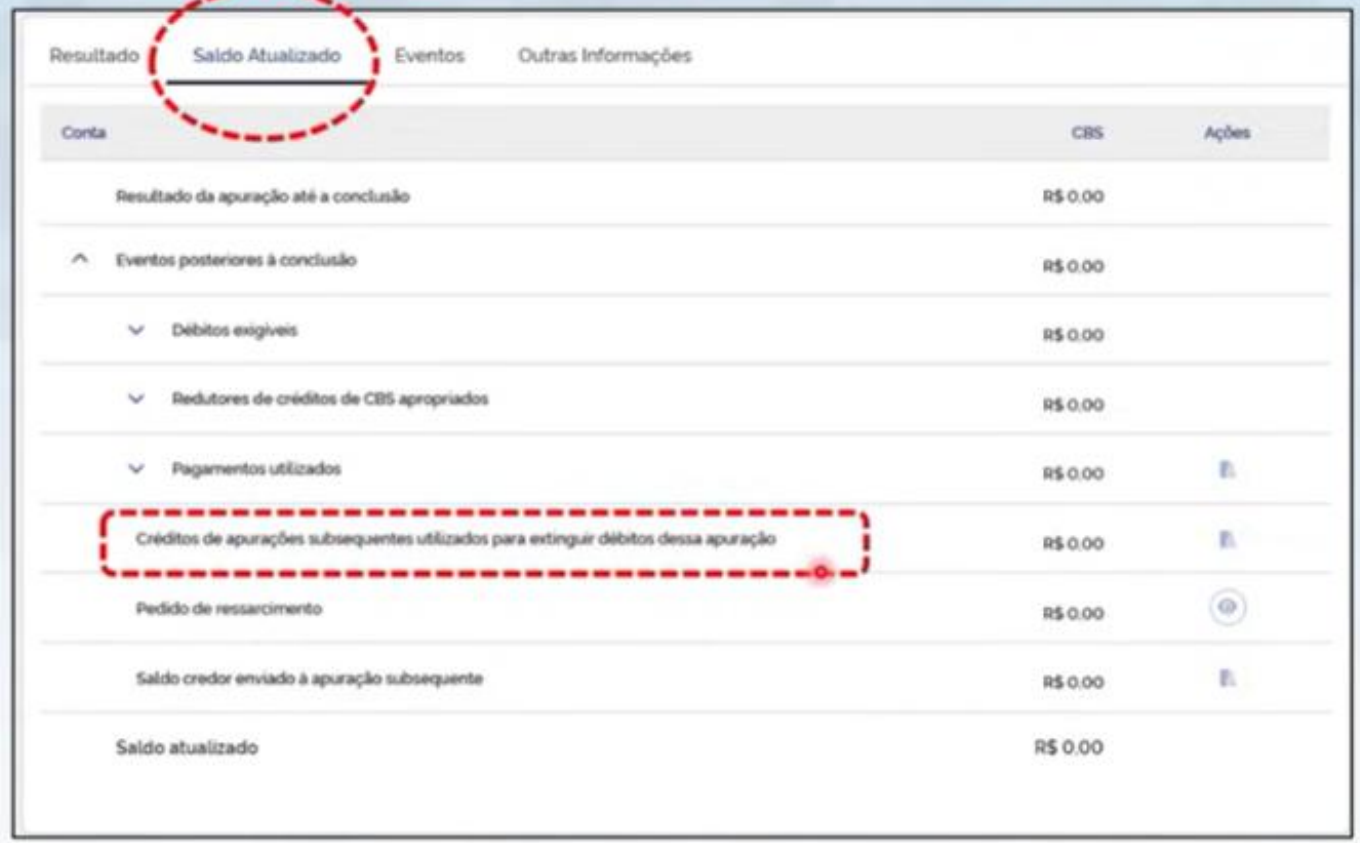
REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, Apuração Assistida de Agosto.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Agosto já está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão foi dia 15/Setembro).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas na aba "Saldo Atualizado".
- Saldo Atualizado > "Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração"

Apuração Assistida de Agosto



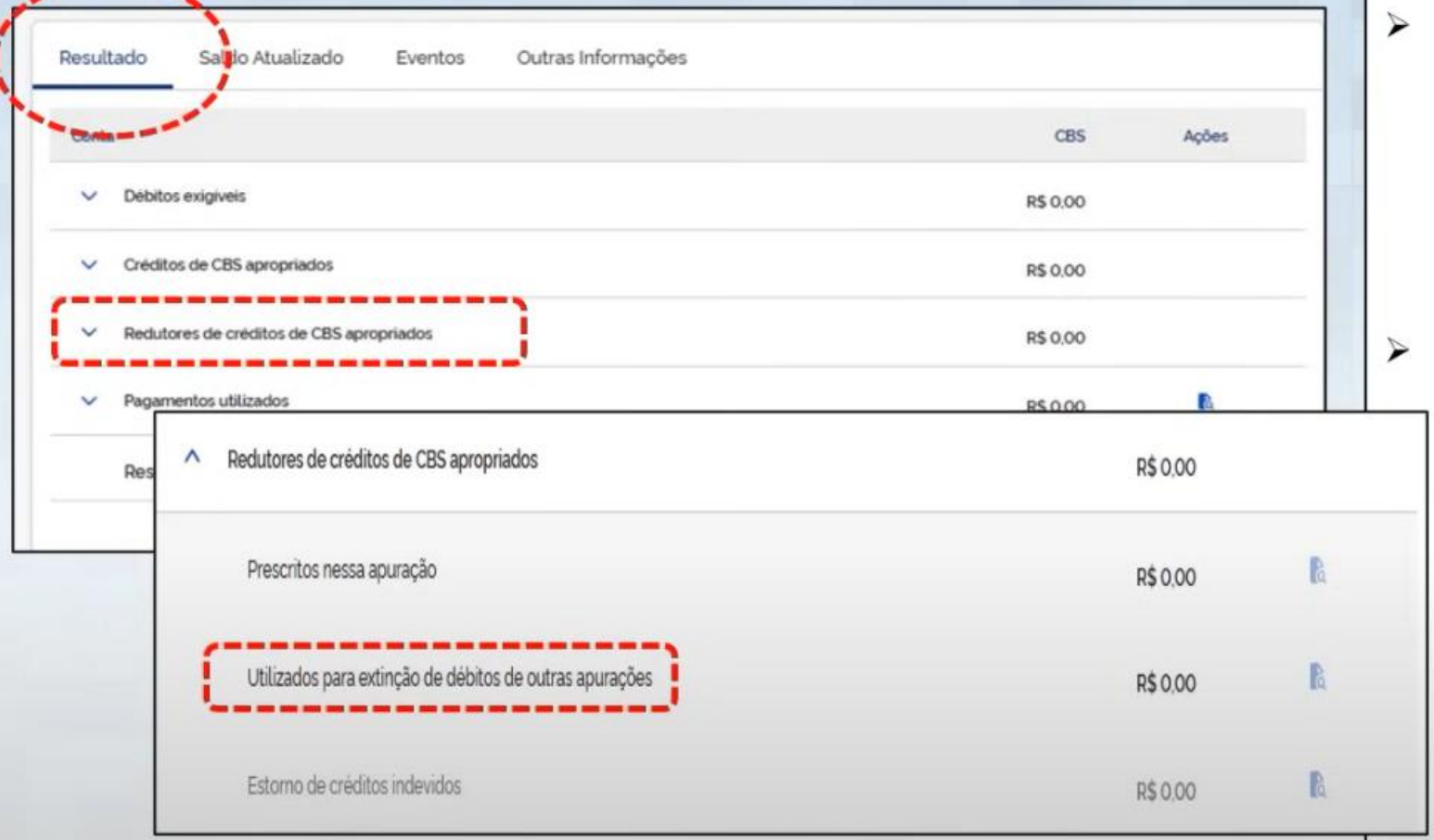
Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Apuração Assistida de Setembro



- No que diz respeito à informação do crédito APROPRIADO em Setembro e UTILIZADO para compensar um débito de agosto, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.

- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.

Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba "Resultado".

Resultado > Redutores de créditos e CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

- **Como efetuar o cálculo dos acréscimos legais – art. 29 da LC 214/2025**

➢ (Data de apropriação do crédito que será utilizado para compensar) e (1º dia útil após Data de vencimento do débito):

 ➢ Caso a data de apropriação do crédito destinado à compensação **seja anterior** ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento do débito objeto de compensação, não incidirão multa de mora nem juros.

➢ Crédito apropriado em 30/Setembro é utilizado no dia 1º/Outubro para extinguir um débito cuja data de vencimento é 30/Setembro:

Data de Apropriação do Crédito	Data de Vencimento do Débito	1º dia útil após o vencimento do Débito	Data da compensação	Multa de Mora	Juros de Mora
30/Setembro	30/Setembro	1º/Outubro	1º/Outubro	R$ 0,00	R$ 0.00

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

- **Dica**

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- **Exemplo 5 – o art. 53 da LC 214/2025**

Após a compensação do débito vencido....

Por fim, o crédito que foi apropriado no dia 30/Setembro, no valor de R$150,00, ainda tem saldo de R$50,00.

Qual débito será compensado?

- a) PA Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor - R$ 0,00
- b) PA Agosto – Vencimento 30/Setembro - Saldo devedor - R$ 0,00
- c) PA Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor - R$ 0,00

d) PA Outubro – SUBSEQUENTE – Vencimento 30/Novembro - R$100,00

E onde aparecerão essas informações?

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

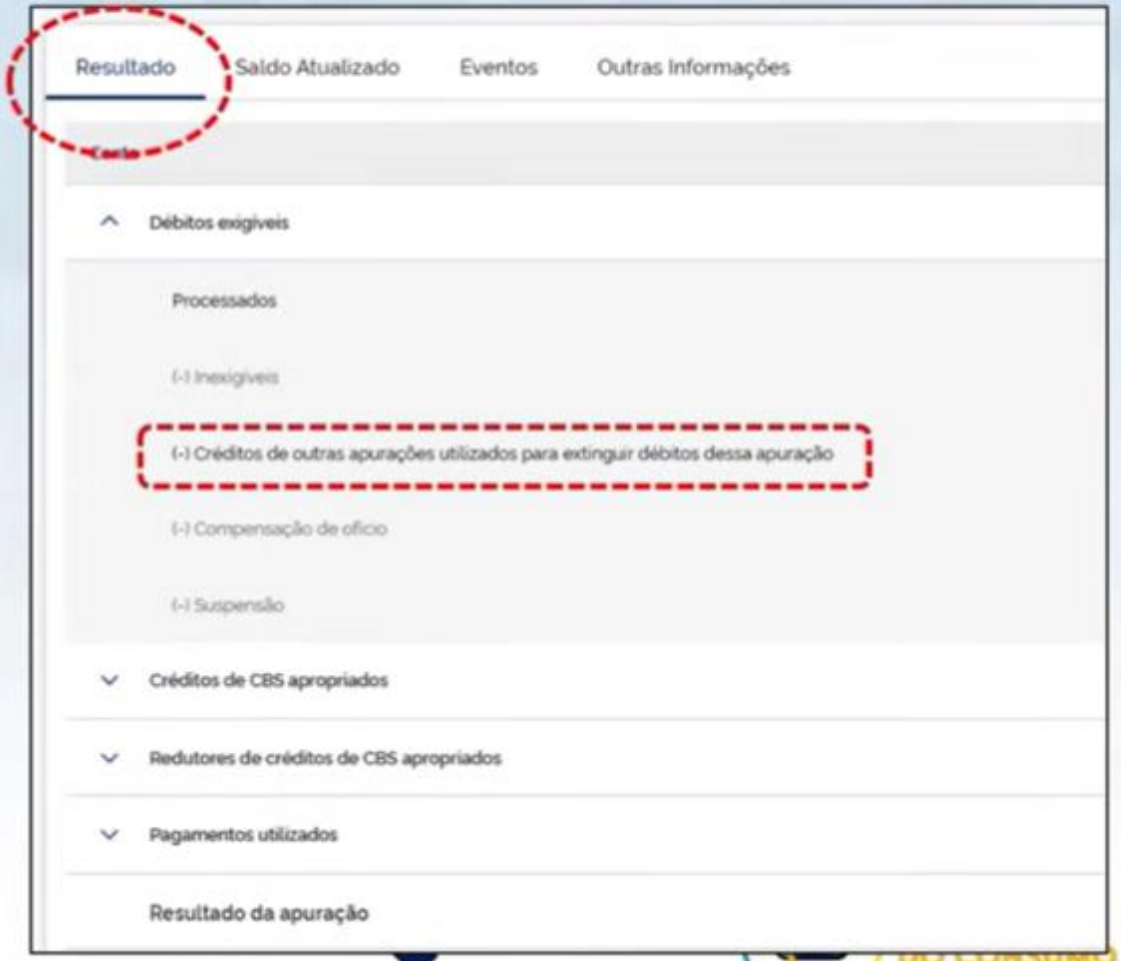
Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Após a compensação do débito vencido....

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do débito, ou seja, a Apuração Assistida de Outubro.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Outubro não está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão será dia 15/Novembro).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas na aba "Resultado".
- Resultado > Débitos exigíveis > "Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração"

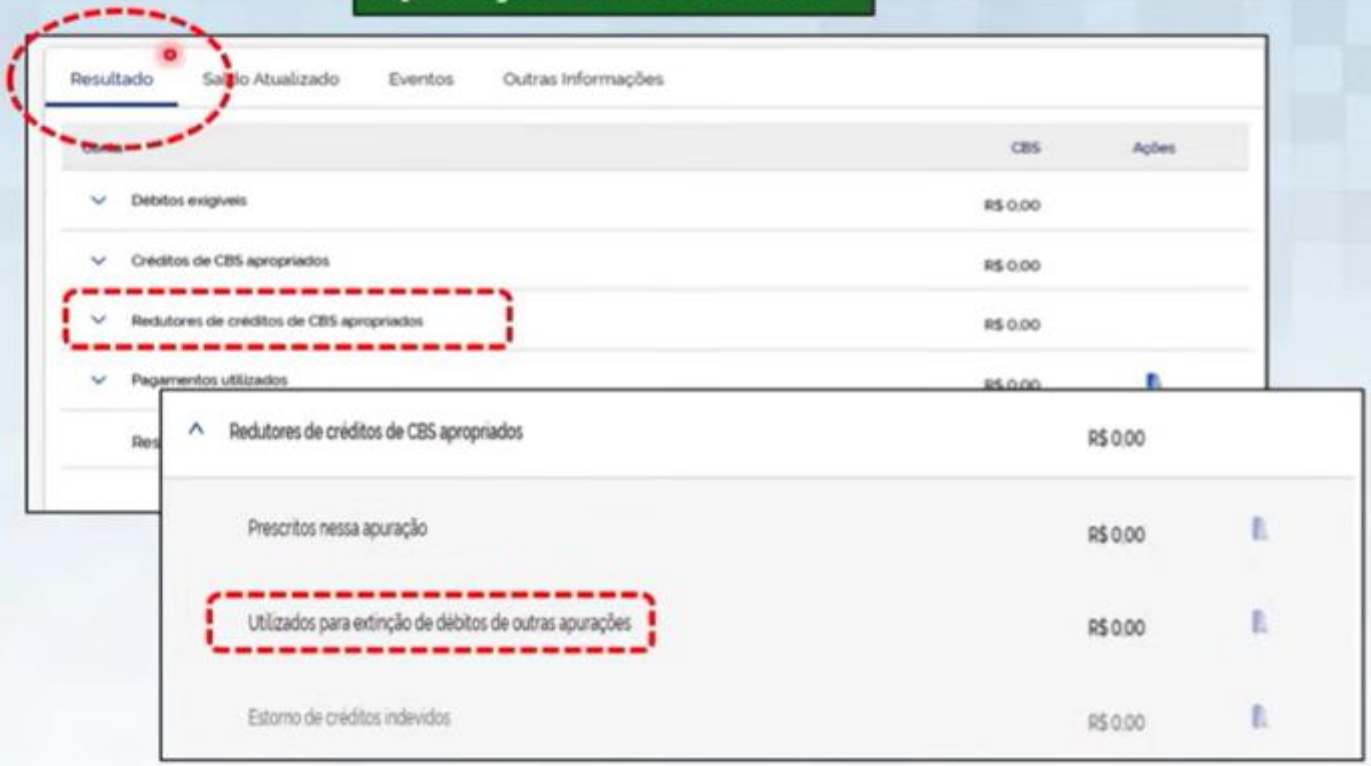
Apuração Assistida de Outubro



Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Apuração de Setembro



- No que diz respeito à informação do crédito APROPRIADO em Setembro e UTILIZADO para compensar um débito de outubro, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.
- As informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba "Resultado".
- Resultado > Redutores de créditos e CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

Receita Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



OBRIGADA!!!

Acompanhe atualizações sobre
Reforma Tributária

Instagram: @kliny_murelly